



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Ofício Circular nº 247/2018-DA/CJRM Belém do Pará, 14 de dezembro de 2018

Assunto: Processo PA-MEM-2018/43592  
Referência: Ofício eletrônico nº 4376/2018

Senhor (a) Magistrado (a)

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Excelência para conhecimento, cópia integral do expediente PA-MEM-2018/43592, subscrito pela Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal, referente a petição/STF nº 21419/2018 e documento que acompanham, ressaltando a necessidade de cumprimento do julgado oriundo do Supremo Tribunal Federal, sobre mulheres submetidas à prisão cautelar no Sistema Penitenciário.

Atenciosamente.

*Des. José Maria Teixeira do Rosário*  
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Destinatário: Magistrados com competência criminal da Região  
Metropolitana de Belém

Proc. nº PA-MEM-2018/43592

---

Avenida Almirante Barroso, 3089 – Sala TA-15 - Térreo  
Bairro: Souza - CEP. 66613-710 - Belém-Pará  
Tel. (91) 3205-3536 e-mail: dacj.rmb@tjpa.jus.br

Expediente enviado por email em 18/12/18

*Silva*

140406



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Expediente Interno Nº PA-MEM-  
2018/43592

Belém, 20 de novembro de 2018.

Número Original: Ofício eletrônico nº 4376/2018

Número no Sistema  
Antigo:

Forma: Memorando

Modelo: Interno Importado

Subscritor: Maycon Jaderson Seabra da Rocha

Destinatário: Gabinete da Presidencia

Descrição: Ofício eletrônico nº 4376/2018 - TODAS AS MULHERES SUBMETIDAS À PRISÃO CAUTELAR NO SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL, QUE OSTENTEM A CONDIÇÃO DE GESTANTES, DE PUÉRPERAS OU DE MÃES COM CRIANÇAS COM ATÉ 12 ANOS DE IDADE SOB SUA RESPONSABILIDADE, E DAS PRÓPRIAS CRIANÇAS

Cadastrante: MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA

Data do cadastro: 20/11/18 10:27:03



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470-628 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>

Classif. documental 06.02.02.01



PAMEM201843592C



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 1002018120772

Nome original: OFÍCIO ELETRÔNICO 4376\_2018 HC 143641 TJ-PA.pdf

Data: 20/11/2018 09:48:20

Remetente:

ELIZABETH MARIA CARNEIRO RAYMUNDO  
PRESIDENCIA  
TJPA

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11575863-3534 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201843592C



*Supremo Tribunal Federal*

Ofício eletrônico nº 4376/2018

Brasília, 14 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Habeas Corpus n. 143641

PACTE.(S) : TODAS AS MULHERES SUBMETIDAS À PRISÃO CAUTELAR NO SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL, QUE OSTENTEM A CONDIÇÃO DE GESTANTES, DE PUÉRPERAS OU DE MÃES COM CRIANÇAS COM ATÉ 12 ANOS DE IDADE SOB SUA RESPONSABILIDADE, E DAS PRÓPRIAS CRIANÇAS

IMPTE.(S) : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

ASSIST.(S) : TODOS OS MEMBROS DO COLETIVO DE ADVOGADOS EM DIREITOS HUMANOS - CADHU

ASSIST.(S) : ELOISA MACHADO DE ALMEIDA

ASSIST.(S) : HILEM ESTEFANIA COSME DE OLIVEIRA

ASSIST.(S) : NATHALIE FRAGOSO E SILVA FERRO

ASSIST.(S) : ANDRE FERREIRA

ASSIST.(S) : BRUNA SOARES ANGOTTI BATISTA DE ANDRADE

COATOR(A/S)(ES) : JUÍZES E JUÍZAS DAS VARAS CRIMINAIS ESTADUAIS

COATOR(A/S)(ES) : TRIBUNAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

COATOR(A/S)(ES) : JUÍZES E JUÍZAS FEDERAIS COM COMPETÊNCIA CRIMINAL

COATOR(A/S)(ES) : TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS

COATOR(A/S)(ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ E OUTROS(A/S)

(Recursos Criminais e Habeas Corpus)

Senhor Presidente,

De ordem, nos termos do(a) despacho/decisão de reprodução anexa, encaminho-lhe a Petição/STF nº 21419/2018 e os documentos que a acompanham.

No ensejo, apresento votos de elevada estima e consideração.

**Patrícia Pereira de Moura Martins**  
Secretária Judiciária  
*Documento assinado digitalmente*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 19E6-DE2F-B431-7A68 e senha 2CF3-C5B5-2CE8-E1AD



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11575863-3534 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201843592C

**HABEAS CORPUS 143.641 SÃO PAULO**

**RELATOR** : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**  
**PACTE.(S)** : **TODAS AS MULHERES SUBMETIDAS À PRISÃO CAUTELAR NO SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL, QUE OSTENTEM A CONDIÇÃO DE GESTANTES, DE PUÉRPERAS OU DE MÃES COM CRIANÇAS COM ATÉ 12 ANOS DE IDADE SOB SUA RESPONSABILIDADE, E DAS PRÓPRIAS CRIANÇAS**

**IMPTE.(S)** : **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**  
**ADV.(A/S)** : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL**  
**ASSIST.(S)** : **TODOS OS MEMBROS DO COLETIVO DE ADVOGADOS EM DIREITOS HUMANOS - CADHU**

**ASSIST.(S)** : **ELOISA MACHADO DE ALMEIDA**  
**ASSIST.(S)** : **HILEM ESTEFANIA COSME DE OLIVEIRA**  
**ASSIST.(S)** : **NATHALIE FRAGOSO E SILVA FERRO**  
**ASSIST.(S)** : **ANDRE FERREIRA**  
**ASSIST.(S)** : **BRUNA SOARES ANGOTTI BATISTA DE ANDRADE**  
**COATOR(A/S)(ES)** : **JUÍZES E JUÍZAS DAS VARAS CRIMINAIS ESTADUAIS**

**COATOR(A/S)(ES)** : **TRIBUNAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**COATOR(A/S)(ES)** : **JUÍZES E JUÍZAS FEDERAIS COM COMPETÊNCIA CRIMINAL**

**COATOR(A/S)(ES)** : **TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS**  
**COATOR(A/S)(ES)** : **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**AM. CURIAE.** : **DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA**  
**ADV.(A/S)** : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**

**AM. CURIAE.** : **DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA**  
**ADV.(A/S)** : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**

**AM. CURIAE.** : **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**ADV.(A/S)** : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**

**AM. CURIAE.** : **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ADV.(A/S)** : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/porta/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 5A18-C34D-4806-AD93 e senha 9FB9-F8FD-4A58-2A12



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11575863-3534 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PANEM201843592C

HC 143641 / SP

	ESPÍRITO SANTO
AM. CURIAE.	:DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS
ADV.(A/S)	:DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
AM. CURIAE.	:DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
ADV.(A/S)	:DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
AM. CURIAE.	:DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA
ADV.(A/S)	:DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE.	:DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA
ADV.(A/S)	:DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
AM. CURIAE.	:DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV.(A/S)	:DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AM. CURIAE.	:DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADV.(A/S)	:DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AM. CURIAE.	:DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.(A/S)	:DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AM. CURIAE.	:DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV.(A/S)	:DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AM. CURIAE.	:DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
ADV.(A/S)	:DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
AM. CURIAE.	:DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S)	:DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE.	:DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE
ADV.(A/S)	:DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
AM. CURIAE.	:DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 5A18-C34D-4806-AD93 e senha 9FB9-F8FD-4A58-2A12



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11575863-3534 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201843592C

HC 143641 / SP

PAULO  
ADV.(A/S) :DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
AM. CURIAE. :DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADV.(A/S) :DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
AM. CURIAE. :DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ADV.(A/S) :DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA BAHIA  
AM. CURIAE. :DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
ADV.(A/S) :DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO DISTRITO FEDERAL  
AM. CURIAE. :DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADV.(A/S) :DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
AM. CURIAE. :DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ADV.(A/S) :DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
AM. CURIAE. :DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADV.(A/S) :DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
AM. CURIAE. :INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM  
AM. CURIAE. :INSTITUTO TERRA TRABALHO E CIDADANIA ITTC  
AM. CURIAE. :PASTORAL CARCERÁRIA  
ADV.(A/S) :MAURICIO STEGEMANN DIETER E OUTRO(A/S)  
AM. CURIAE. :DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ADV.(A/S) :DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AM. CURIAE. :INSTITUTO ALANA  
ADV.(A/S) :GUILHERME RAVAGLIA TEIXEIRA PERISSE DUARTE E OUTRO(A/S)



HC 143641 / SP

AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA  
(ABRASCO)  
ADV.(A/S) :MARCIA BUENO SCATOLIN E OUTRO(A/S)  
AM. CURIAE. :INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA -  
MÁRCIO THOMAZ BASTOS (IDDD)  
ADV.(A/S) :GUSTAVO DE CASTRO TURBIANI E OUTRO(A/S)

Trata-se de acompanhamento do cumprimento da ordem concedida pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal - STF em *habeas corpus* coletivo (documento eletrônico 632).

Bem examinados os autos, e havendo diversas providências pendentes, passo a apreciá-las.

Documentos eletrônicos 416, 449, 450, 464, 465, 489, 490, 502, 509, 511, 544, 549, 550, 559, 625, 659: Conforme decisão anterior (documento eletrônico 378), determino o desentranhamento e a restituição à origem, dando-se ciência da desnecessidade de comunicação da análise da situação individual de cada presa. No bojo deste processo coletivo, será dada prioridade às deliberações que possam afetar a coletividade de presas sob custódia estatal, visando-se à efetividade da ordem concedida pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal.

Algumas comunicações individuais trazem consigo, porém, interessantes questões com alcance coletivo. Excepcionalmente, irei apreciá-las, pelo potencial que elas têm de dar maior concretude ao teor do julgado.

Documento eletrônico 394: apesar de a deliberação nele contida dizer respeito a um caso concreto, considero a questão suscitada exemplar da dúvida sobre quando começa o cumprimento definitivo da pena, encerrando o capítulo chamado de "prisão preventiva".

Neste ponto, conforme já afirmei ao julgar o HC 152.932/SP,

4

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 5A18-C34D-4806-AD93 e senha 9FB9-F8FD-4A58-2A12



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11575863-3534 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201843592C



HC 143641 / SP

“tratando-se de presa com condenação não definitiva, aplica-se, *in totum*, o entendimento fixado pela maioria dos Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal para que se conceda o benefício da prisão domiciliar à paciente até o trânsito em julgado da condenação” (HC 152.932/SP, p. 7).

Ainda que o atual entendimento majoritário, nesta Casa, confira legitimidade à execução provisória após decisão de segundo grau e antes do trânsito em julgado, não se questiona que a prisão, nesse interregno de que tratamos, seja provisória. Sendo assim, aplica-se a ela o disposto no art. 318, IV e V, do Código de Processo Penal, independentemente do que vier a ser decidido nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade – ADCs 43 e 44.

Reitero, como já destaquei no julgamento do mérito deste *habeas corpus* coletivo, que as pessoas em prol de quem a ordem foi concedida são as mais vulneráveis de nossa população. Estatisticamente, não há dúvidas de que são as mulheres negras e pobres, bem como sua prole – crianças que, desde seus primeiros anos de vida, são sujeitas às maiores e mais cruéis privações de que se pode cogitar: privações de experiências de vida cruciais para seu pleno desenvolvimento intelectual, social e afetivo – as encarceradas e aquelas cujos direitos, sobretudo no curso da maternidade, são afetados pela política cruel de encarceramento a que o Estado brasileiro tem sujeitado sua população. Por isso, foi em boa hora que o legislador, por meio da Lei 13.257/2016, adaptou a legislação brasileira aos consensos internacionais relativos a direitos humanos da mulher presa. A lei deve ser cumprida em toda a sua extensão, assim com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no *habeas corpus* coletivo.

Além disso, destaco que a prisão domiciliar não perde seu caráter de restrição da liberdade individual, como a própria nomenclatura revela, de sorte que não há contradição entre a presente determinação e o atual



HC 143641 / SP

posicionamento do STF quanto ao início da execução da pena.

**Assim, no que tange ao caso concreto, concedo *habeas corpus* de ofício. Oficie-se ao Juízo de origem.**

**Sem prejuízo, oficie-se ao Congresso Nacional para que, querendo, proceda aos estudos necessários a fim de avaliar se é o caso de estender a regra prevista no art. 318, IV e I, do Código de Processo Penal, às presas definitivas, *i.e.*, aquelas cuja condenação já transitou em julgado, dados os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e, em especial, as regras de Bangkok. Encaminhe-se cópia da decisão concessiva do *habeas corpus* coletivo.**

**Documentos eletrônicos 440, 544, 589 e 631: esclareço que o fato de a presa ser flagrada levando substâncias entorpecentes para estabelecimento prisional não é óbice à concessão da prisão domiciliar e, em hipótese nenhuma, configura a situação de excepcionalidade a justificar a manutenção da custódia cautelar.**

**Ademais, a concepção de que a mãe que trafica põe sua prole em risco e, por este motivo, não é digna da prisão domiciliar, não encontra amparo legal e é dissonante do ideal encampado quando da concessão do *habeas corpus* coletivo.**

**Outrossim, não há razões para suspeitar que a mãe que trafica é indiferente ou irresponsável para o exercício da guarda dos filhos, nem para, por meio desta presunção, deixar de efetivar direitos garantidos na legislação nacional e supranacional.**

**Quanto aos casos concretos: concedo a ordem de ofício. Oficiem-se aos respectivos Juízos de origem, para as providências cabíveis.**

**Documentos eletrônicos 471 e 550: não configura situação**

6

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 5A18-C34D-4806-AD93 e senha 9FB9-F8FD-4A59-2A12



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11575863-3534 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201843592C

HC 143641 / SP

excepcionalíssima, apta a evitar a concessão da ordem no caso concreto, o fato de o flagrante ter sido realizado pela suposta prática de tráfico de entorpecentes na residência da presa, porque não é justo nem legítimo penalizar a presa e aos que dela dependem por eventual deficiência na capacidade de fiscalização das forças de segurança.

Efetivamente, a suspeita de que a presa poderá voltar a traficar caso retorne à sua residência não tem fundamento legal e tampouco pode servir de escusa para deixar de aplicar a legislação vigente, que protege a dignidade da mulher e da sua prole.

**Quanto aos casos concretos: concedo a ordem de ofício. Oficiem-se aos respectivos Juízos de origem, para as providências cabíveis.**

**Documentos eletrônicos 510, 543 e 659:** circunstâncias tais como as de a acusada: (i) ter sido presa em flagrante sob acusação da prática do crime de tráfico; (ii) ter passagem pela vara da infância; e/ou (iii) não ter trabalho formal, não obstam a substituição da prisão preventiva pela domiciliar, conforme constou da decisão concessiva da ordem.

**Quanto aos casos concretos: defiro *habeas corpus* de ofício. Comuniquem-se aos Juízos de origem, remetendo-se cópia do acórdão proferido pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal.**

**Documento eletrônico 512:** a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul relata que apenas 68 mulheres foram beneficiadas pela substituição da prisão preventiva pela domiciliar, muitas delas apenas após recurso ao Superior Tribunal de Justiça, e isso a despeito de haver 448 mulheres presas com filhos de até 12 anos de idade, segundo dados da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (Agepen).

Diz que a maioria dos indeferimentos baseia-se na suposta ausência

7

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/porta/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 5A18-C34D-4806-AD93 e senha 9FB9-F8FD-4A58-2A12



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11575863-3534 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201843592C

HC 143641 / SP

de comprovação de sua indispensabilidade para os cuidados maternos, ou, eventualmente, de que a gestação é de alto risco. Pede a execução compulsória do HC coletivo, reclamando a adoção de medidas que garantam efetividade à decisão.

Verifico que a requerente junta ementas dos julgados que, ao menos à primeira vista, realmente parecem contrariar ordem cogente deste Supremo Tribunal Federal.

Assim, por ora, oficie-se à Corregedoria do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com cópia da petição, para que verifique o ocorrido e preste informações pormenorizadas, em 15 dias, a este relator, sobre o aparente descumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal, em especial quanto aos julgados listados na petição, cuja cópia deverá ser remetida juntamente com o pedido de informações. Deverá a Corregedoria, ademais, tomar as medidas cabíveis, dentro de sua esfera de atuação, caso constate descumprimento de ordem judicial vinculante.

**Documentos eletrônicos 499, 553, 554, 555, 556, 591, 613: apreciação conjunta**

**Documento eletrônico 499:** o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN informa que, pela planilha 6203774, havia 10.693 mulheres que seriam, em princípio, elegíveis para a concessão da prisão domiciliar, no termos do que foi decidido no *habeas corpus* coletivo. Entretanto, relata que “apenas 426 mulheres tiveram a prisão domiciliar concedida”, e enfatiza:

“Assim, pode-se verificar o baixo quantitativo de concessões referentes ao *habeas corpus* coletivo em comento: cerca de 4% do total de mulheres que constam da planilha 6203774 – citada no parágrafo 3<sup>o</sup> deste documento, de 1% do total de mulheres encarceradas no Brasil, que é de

8

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 5A18-C34D-4806-AD93 e senha 9FB9-F8FD-4A58-2A12



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11575863-3534 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201843592C

HC 143641 / SP

42.355, e cerca de 2,2% do total de presas provisórias no Brasil, que são 19.223.”

Documentos eletrônicos 553, 554 e 555: o DEPEN informa que realizou “busca ativa das informações sobre mulheres privadas de liberdade que ostentem os requisitos dispostos no processo do HC”, tendo identificado 14.750 mulheres.

Documento eletrônico 556: o Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos informa que a autoridade da decisão tomada pela Corte vem sendo desafiada por decisões judiciais que deixam de reconhecer a excepcionalidade da prisão, especialmente no que tange aos Estados de:

(i) São Paulo, onde 1.229 mulheres deixaram o cárcere, mas 1.325 igualmente elegíveis continuam presas, não tendo sido instituído um controle das prisões;

(ii) Rio de Janeiro, onde 217 mulheres seriam elegíveis, mas apenas 56 foram agraciadas com a concessão da ordem *in concreto*, não tendo a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP informado à Justiça as presas que poderiam beneficiar-se do *habeas corpus*; e

(iii) Pernambuco, onde a Secretaria de Direitos Humanos estadual informa que há 111 mulheres presas que fariam jus à substituição, mas apenas 47 foram liberadas.

Afirma que, apesar de estar em curso uma implementação gradual do *habeas corpus* coletivo, seus efeitos ainda são deficitários, visto que muitas decisões judiciais têm insistido em contrariar as determinações do acórdão.

Listaram como razões comuns para o indeferimento a necessidade de provas de:

9

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 5A18-C34D-4806-AD93 e senha 9FB9-F8FD-4A58-2A12



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11575863-3534 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201843592C

HC 143641 / SP

- (i) imprescindibilidade dos cuidados da mãe aos filhos;
- (ii) aptidão de mulheres que incidiram na prática de crimes para o exercício da maternidade;
- (iii) inadequação do ambiente carcerário específico.

Enfatiza que a premissa do acórdão – da imprescindibilidade dos cuidados da mãe aos filhos – não está à disposição das autoridades judiciárias brasileiras para avaliação, e que a imputação da prática de tráfico de entorpecentes não é excepcional e como tal não pode ser considerada, conforme constou do próprio acórdão, para embasar a negativa da substituição.

Explica que, diante do ofício do DEPEN comunicando a identificação de 14.750 mulheres enquadradas nos critérios que ensejam a substituição, verifica-se que as autoridades responsáveis pelo sistema carcerário, integrantes do Poder Executivo, têm revelado capacidade maior de efetivação do acórdão.

Sublinha que a criação do Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP, desenvolvido para a tomada de providências em casos como os da ADPF 347 e do RE 641.320, também habilita o Conselho Nacional de Justiça a colaborar para a execução da decisão, a qual deve ser cumprida com firmeza, mas também com diálogo, desenhando-se uma concorrência de competências que envolva o DEPEN e o Conselho Nacional de Justiça.

Realça que, havendo a ordem de *habeas corpus* coletivo, sua aplicação deve ser imediata pelos órgãos da administração penitenciária, uma vez que a identificação das beneficiárias já foi realizada pelas listagens produzidas.

Requer sejam atribuídas às Secretarias de Administração Penitenciária, sob a supervisão do DEPEN, competências concorrentes



HC 143641 / SP

para a execução da ordem já proferida, além da instalação de uma instância permanente de monitoramento, com participação do Conselho Nacional de Justiça, do DEPEN e de outras entidades pertinentes, como a Defensoria Pública da União e o Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos.

**Documento eletrônico 591:** o Instituto Alana informa que, visando acompanhar a implementação do acórdão nos casos de internação provisória no sistema socioeducativo, oficiou a Tribunais e órgãos estaduais que executam as medidas socioeducativas, tendo constatado a persistência da internação de adolescentes grávidas ou mães de crianças e a dificuldade de monitoramento.

Insiste na urgência da instalação de uma instância de monitoramento do cumprimento do acórdão, integrada pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo DEPEN, pela DPU, pela Coordenação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela Comissão Permanente do Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo, pelo Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos e pelo Instituto Alana, aberta às instituições ouvidas como *amicus curiae*.

Requer, ainda, a revogação da internação provisória de todas as adolescentes gestantes, mães de crianças ou únicas cuidadoras de pessoas com deficiência, o levantamento das adolescentes na situação descrita, bem como que seja determinado que os órgãos estaduais de gestão socioeducativa informem ao Conselho Nacional de Justiça sobre o fiel cumprimento da ordem.

**Documentos eletrônicos 613/622:** o Instituto de Defesa do Direito de Defesa – IDDD informa que, no âmbito do mutirão Mães Livres, que vem desenvolvendo desde 2017, passou a sistematizar informações acerca do cumprimento, pela Justiça de São Paulo, do *habeas corpus* coletivo.

11

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 5A18-C34D-4806-AD93 e senha 9FB9-F8FD-4A58-2A12



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11575863-3534 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201843592C

## HC 143641 / SP

Relata que, apesar do comando claro no sentido de que a mulher gestante ou mãe de criança deve permanecer presa apenas em situações excepcionálísimas, este conceito vem sendo inconstitucionalmente alargado, chegando-se até mesmo à exigência de que a mãe prove que é necessária aos cuidados do filho.

Informa que, no âmbito do mutirão realizado na Penitenciária Feminina “Sandra Aparecida Lario Vianna”, de Pirajuí/SP, constatou dois grupos de casos: aqueles em que os julgadores aplicam critérios de substituição contrários à lei e ao acórdão, desobedecendo o precedente vinculante, e aqueles em que houve omissão na análise determinada por esta Corte.

No que tange ao primeiro caso – as negativas mal fundamentadas –, aduz que 122 presas tiveram a substituição negada, em geral por meio de justificativas enfrentadas e vencidas no acórdão, que podem ser assim categorizadas:

(i) Indeferimentos da substituição por razões de ordem probatória, incluindo ausência de certidão de nascimento ou da guarda, descurando-se que as mulheres presas compõem um grupo vulnerável que não tem a mesma facilidade que o juiz para reunião desses documentos, razão pela qual a Corregedoria do Tribunal de Justiça de São Paulo expediu comunicado no seguinte sentido: “não deverá ser feita exigência de apresentação de certidão de nascimento para apreciação, facultado ao juiz a solicitação direta pelo sistema CRC-Jud, devendo, de qualquer forma, proferir a decisão” (p. 5).

Assere que houve indeferimentos sob a justificativa de ausência de prova da indispensabilidade dos cuidados maternos ou de que outros familiares não poderiam cuidar das crianças, quando o poder familiar da mãe, e sua importância para a criação dos filhos, são presumidos.





HC 143641 / SP

Aduz que mesmo que a mãe tiver negligenciado, em algum momento, o cuidado dos descendentes, ao Estado não cabe obstar o reate desse laço, que beneficia o infante.

Assevera que a suspensão e a destituição do poder familiar se dão por meio de procedimento previsto em lei, que não pode ser substituído pela avaliação do juiz no momento da análise da substituição da prisão preventiva pela domiciliar.

Ressalta que indeferimentos baseados no argumento de que determinada penitenciária conta com condições adequadas ao desenvolvimento da gestação desconsideram o que consta do acórdão do *habeas corpus* coletivo e daquele proferido na ADPF 347 (estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário).

(ii) Indeferimentos pela natureza do crime, incluindo negativas moralistas baseadas no argumento de que a mãe que trafica é má influência aos filhos, ou de que a mãe praticou o crime sem pensar neles, quando, na verdade, o tráfico muitas vezes é praticado pelo desespero e pela ausência de perspectivas de emprego e de recursos para alimentar e garantir o mínimo essencial aos filhos.

Alega que muitas rejeições embasam-se na gravidade do delito de tráfico de entorpecentes, desprezando os fundamentos do acórdão no sentido de que, em tais casos, a prisão preventiva, em geral, mostra-se desnecessária.

(iii) Indeferimentos por questões jurídico-penais, sobretudo a reincidência, desconsiderando que no acórdão constou que a reincidência, assim como os maus antecedentes, em princípio, não afastam a regra de substituição da prisão preventiva pela domiciliar.

13

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 5A18-C34D-4806-AD93 e senha 9FB9-F8FD-4A58-2A12



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11575863-3534 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM20184359ZC

## HC 143641 / SP

(iv) Indeferimentos por fundamentos jurídico-processuais, em especial pela gravidade abstrata do delito, mesmo sendo pacífica a jurisprudência desta Casa no sentido de que este fundamento não serve de mote à preventiva.

Afirma que também têm sido invocados fundamentos tais como o de necessidade da prisão para aplicação da lei penal, ou porque a ré não tem endereço certo, ou porque persiste a discricionariedade do juiz na avaliação da substituição, parâmetros estes inadmissíveis.

Após expor as principais justificativas utilizadas para os indeferimentos, alega que a expressão “excepcionalíssimas”, constante do acórdão, vem sendo usada como uma válvula de escape para descumprimento do acórdão, razão pela qual as exceções deverão ser delimitadas com maior rigor.

Aduz que esta Corte determinou a extensão da ordem, de ofício, a todas as mulheres na mesma situação, sendo dispensável a provocação por advogado, mas que persiste, em alguns casos, omissão deliberada, que totalizam, no caso da penitenciária feminina de Pirajuí/SP, 22 casos, caracterizando descumprimento frontal de decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal.

### Requer:

(i) a extensão da ordem às mulheres constantes de rol que traz anexo, as quais tiveram seus pedidos injustamente negados ou em relação às quais houve omissão deliberada na apreciação dos casos; (ii) o acolhimento dos pedidos formulados pelo Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos; e (iii) o esclarecimento da expressão “circunstâncias excepcionalíssimas”, para obstar as arbitrariedades que se tornaram rotineiras no descumprimento do acórdão.

Pois bem, as petições em questão (documentos eletrônicos 499, 553,



**HC 143641 / SP**

554, 555, 556, 591, 613) reclamam por medidas apropriadas que garantam a efetividade do acórdão proferido no *habeas corpus* coletivo, *i.e.*, almejam o desenvolvimento de novas práticas ou metodologias que superem a desconformidade de uma atuação complexa do Poder Judiciário, cujas práticas devem ser reorganizadas, dado o estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário e, mais especificamente, a concessão da ordem no presente *habeas corpus* coletivo.

Tais pleitos têm legitimidade porque a documentação juntada demonstra, efetivamente, uma prática institucional sistematicamente contrária à ordem jurídica, que requer correção de rumos para a projeção de novos efeitos para o futuro, demandando um plano de ação, no qual deverá ser estruturada uma via voltada à resolução coletiva do conflito.

Penso ser fundamental, previamente a uma decisão definitiva, a manifestação de todas as instituições interessadas, que têm trazido valiosos aportes a este processo.

**Determino, por isso, seja aberto prazo de 15 dias para manifestação de todos os interessados, incluindo a Defensoria Pública da União, as Defensorias Públicas Estaduais e os demais *amici curiae*, sobre medidas apropriadas para efetivação da ordem concedida neste *habeas corpus* coletivo, dando-se vista, a seguir, à Procuradoria-Geral da República, pelo mesmo prazo.**

Sem prejuízo, desde já, oficie-se à Corregedoria do Tribunal de Justiça de São Paulo, Rio de Janeiro e Pernambuco, com cópia das petições do Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos (documento eletrônico 556), do Instituto Alana (documento eletrônico 591) e do IDDD (documento eletrônico 613/622), bem como seus anexos, para que verifiquem o ocorrido e prestem informações pormenorizadas, em 15 dias, a este Relator, sobre o aparente descumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal.

15

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 5A18-C34D-4806-AD93 e senha 9FB9-F8FD-4A58-2A12



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11575863-3534 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201843592C

HC 143641 / SP

Solicito especial atenção do Tribunal de Justiça de São Paulo sobre os julgados listados na petição do IDDD, referentes à Penitenciária Feminina "Sandra Aparecida Lario Vianna", de Pirajuí/SP.

No que tange ao Estado do Rio de Janeiro, onde a implementação está, estatisticamente, muito aquém do que em outros Estados, deverá a Corregedoria esclarecer quais as políticas adotadas para o cumprimento da decisão e se foi determinada a dispensa da exigência de apresentação de certidão de nascimento para apreciação, facultando-se aos juízes a solicitação direta por via eletrônica.

Deverão as Corregedorias dos Tribunais, ademais, tomar as medidas cabíveis, dentro de sua esfera de atuação, caso constatem descumprimento de ordem judicial vinculante. Oficiem-se ainda para que informem quais constituíram núcleos de monitoramento da execução do julgado e quais as providências adotadas para garantir sua efetividade. Os ofícios deverão ser instruídos com cópias das petições e de seus anexos.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2018.

Ministro Ricardo Lewandowski

Relator

16

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 5A18-C34D-4806-AD93 e senha 9FB9-F8FD-4A58-2A12



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11575863-3534 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201843592C



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 1002018120773

Nome original: OFÍCIO ELETRÔNICO 4376\_2018 HC 143641 TJ-PA (PETIÇÃO\_Peça 464).pdf

Data: 20/11/2018 09:49:19

Remetente:

ELIZABETH MARIA CARNEIRO RAYMUNDO  
PRESIDENCIA  
TJPA

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11577286-7415 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201843592C



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8142018522361

Nome original: 80\_0387 - 2018.pdf

Data: 16/04/2018 08:34:52

Remetente:

Marcio Leon Azevedo Rosa  
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA  
Tribunal de Justiça do Pará

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Referência: Ofício nº2808 2018 - HC nº143641 - Expediente PA-EXT-2018 01360



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11577286-7415 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201843592C



**TERMO DE COMPROMISSO**

O DR. SERGIO MÁXIMO DOS SANTOS, Delegado de Polícia Civil de Jacundá-PA, de acordo com o Art. 159. & 2º. Do CPPB, nomeia os senhores: \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, para procederem ao Exame de LESÃO CORPORAL da Nacional: LUCINALVA FERREIRA DE SOUZA;

**LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO: LESÃO CORPORAL**

Aos 13 (Treze) dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2018, nesta cidade de Jacundá - PA: Estado do Pará, no Hospital Municipal, na presença dos senhores: \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ foram designados pelo senhor Delegado de Polícia Civil, para procederem ao exame de LESÃO CORPORAL do Nacional: LUCINALVA FERREIRA DE SOUZA; subscrever a verdade com todas as circunstâncias a que encontrarem, descobrirem e responderem os quesitos da Lei.

- PRIMEIRO: Há ofensa a integridade corporal ou a saúde do paciente?  
SEGUNDO: Qual o instrumento, ação ou meio que produziu a lesão?  
TERCEIRO: Foi produzido por meio insidioso ou cruel? (resposta especificada).  
QUARTO: Resultou ou resultará incapacidade para as suas ocupações habituais por mais de trinta dias?  
QUINTO: Resultou ou resultará incapacidade permanente, perigo de vida para o Ofendido.  
SEXTO: Resultou deformidade permanente, perda ou inutilização do membro, sentido ou função? (Resposta Especificada).

Em consequência, passaram os peritos a fazerem o Exame Ordenado e investigações que julgarem necessárias, findas quais declararam:

AO PRIMEIRO: Não AO QUARTO: Não  
AO SEGUNDO: Nenhuma AO QUINTO: Não  
AO TERCEIRO: Não AO SEXTO: Não

OBS: Perícia realizada pelo Médico Legista da Delegacia de Polícia Civil de Jacundá-PA, em 13/02/2018, com o auxílio do Perito de Polícia Civil de Jacundá-PA.

AUTORIDADE: \_\_\_\_\_  
PERITO: [Assinatura] PERITO: [Assinatura]

Superintendência Regional do Sudeste do Pará / Delegacia do Município de Jacundá. Rua Juscelino Kubitschek - Centro - Nº 60 - Jacundá- PA - CEP: 68590-000 Fone/Fax 3345-2472 |



Assinado digitalmente por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.  
Documento Nº: 1698776.9455541-938 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.1157286-7415 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAEXT201801350A



PAEM201843592C



**TERMO DE COMPROMISSO**

O DR. SERGIO MÁXIMO DOS SANTOS, Delegado de Polícia Civil de Jacundá-PA, de acordo com o Art. 159. & 2º. Do CPPB, nomeia os senhores: \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ para procederem ao Exame de **LESÃO CORPORAL** da Nacional: **LUCINALVA FERREIRA DE SOUZA**;

**LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO: LESÃO CORPORAL**

Aos 13 (Treze) dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2018, nesta cidade de Jacundá - PA; Estado do Pará, no Hospital Municipal, na presença dos senhores: \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ foram designados pelo

senhor Delegado de Polícia Civil, para procederem ao exame de **LESÃO CORPORAL** do Nacional: **LUCINALVA FERREIRA DE SOUZA**; subscrever a verdade com todas as circunstâncias a que encontrarem, descobrirem e responderem os quesitos da Lei.

PRIMEIRO: Há ofensa a integridade corporal ou a saúde do paciente?

SEGUNDO: Qual o instrumento, ação ou meio que produziu a lesão?

TERCEIRO: Foi produzido por meio insidioso ou cruel? (resposta especificada).

QUARTO: Resultou ou resultará incapacidade para as suas ocupações habituais por mais de trinta dias?

QUINTO: Resultou ou resultará incapacidade permanente, perigo de vida para o Ofendido.

SEXTO: Resultou deformidade permanente, perda ou inutilização do membro, sentido ou função? (Resposta Especificada).

Em consequência, passaram os peritos a fazerem o Exame Ordenado e investigações que julgarem necessárias, findas quais declararam:

AO PRIMEIRO: Não AO QUARTO: Não

AO SEGUNDO: Não AO QUINTO: Não

AO TERCEIRO: Não AO SEXTO: Não

OBS:

Primeira vez que a vítima foi vítima de violência física e psicológica. Ao examinar não houve lesões físicas. Resulto: Não houve lesões.

AUTORIDADE:

PERITO: [Assinatura] PERITO: [Assinatura]

Superintendência Regional do Sudeste do Pará / Delegacia do Município de Jacundá. Rua Juscelino Kubitschek - Centro Nº 60 - Jacundá- PA CI:P: 68590-000 Fone/Fax 3345-2472 |



Assinado digitalmente por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA. Documento Nº: 1698778.9455547-944 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA. Documento Nº: 1947470.11577286-7415 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAEXT201801360A



PAMEM201843592C





TERMO DE COMPROMISSO

O DR. SÉRGIO MÁXIMO DOS SANTOS, Delegado de Polícia Civil de Jacundá-PA, de acordo com o Art. 159. & 2º. Do CPPB, nomeia os senhores: \_\_\_\_\_ e KARINA GOMES DA SILVA, para procederem ao Exame de LESÃO CORPORAL na nacional

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO: LESÃO CORPORAL

Aos 19 dias do mês de fevereiro ano de 2018 nesta cidade de Jacundá - PA; Estado do Pará, no Hospital Municipal, na presença dos senhores: \_\_\_\_\_ foram designados pelo senhor Delegado de Polícia Civil, para procederem ao exame de LESÃO CORPORAL na nacional KARINA GOMES DA SILVA, acima já qualificado, os quais aceitaram o encargo de subscrever a verdade com todas as circunstâncias a que encontraram, descobrirem e responderem os quesitos da Lei.

PRIMEIRO: Há ofensa a integridade corporal ou a saúde do paciente?

SEGUNDO: Qual o instrumento, ação ou meio que produziu a lesão?

TERCEIRO: Foi produzido por meio insidiosos ou cruéis? (resposta especificada).

QUARTO: Resultou ou resultará incapacidade para as suas ocupações habituais por mais de trinta dias?

QUINTO: Resultou ou resultará incapacidade permanente, perigo de vida para o Ofendido.

SEXTO: Resultou deformidade permanente, perda ou inutilização do membro, sentido ou função? (Resposta Especificada).

Em consequência, passaram os peritos a fazerem o Exame Ordenado e investigações que julgarem necessárias, findas quais declararam:

AO PRIMEIRO: Não

AO SEGUNDO: Não

AO TERCEIRO: Não

OBS: Foi um procedimento realizado em uma sala de cirurgia, com a presença de 03 (três) médicos, 02 (dois) enfermeiros e 01 (um) técnico de enfermagem. De acordo com o laudo médico, a vítima sofreu uma lesão corporal de natureza leve.

AUTORIDADE:

PERITO: Sr. Sérgio Máximo dos Santos

PERITO: Sr. Karina Gomes da Silva

Dr. Wellington Oliveira  
Cirurgião Geralista  
Rua 19 de Abril  
Bairro: Vila Nova



PAEXT201801360A



PAMEM201843592C



Assinado digitalmente por RUBENS ANDRE APALUJO DINIZ ALCANTARA  
Documento N°: 1698776.9455547-944 - consulta a autenticidade em <https://apps.tipa.jus.br/siga-autenticidade/>



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA  
Documento N°: 1947470.11577286-7415 - consulta a autenticidade em <https://apps.tipa.jus.br/siga-autenticidade/>

Superintendência Regional do Sudeste do Pará / Delegacia do Município de Jacundá, Rua Juscelino Kubitschek - Centro - Nº 60 - Jacundá - PA - CEP: 68590-000 Fone/Fax 3345-2472 |

**Secretaria da Presidência do TJPA**

---

**De:** Central de Pesquisa e Apoio à Magistratura  
**Enviado em:** segunda-feira, 19 de março de 2018 06:54  
**Para:** Secretaria da Presidência do TJPA  
**Cc:** Nathalia Machado Lima da Costa  
**Assunto:** Enc: Resposta ao Ofício Circular nº 052/2018-GP - Mulheres submetidas à prisão cautelar  
**Anexos:** LAUDOS.pdf; OF 03.2018 - MULHERES EM PRISÃO CAUTELAR.pdf

Bom dia, encaminho para as devidas providencias

Equipe CCIAM

**De:** Nathalia Machado Lima da Costa  
**Enviado:** sexta-feira, 16 de março de 2018 16:59  
**Para:** Central de Pesquisa e Apoio à Magistratura  
**Assunto:** Resposta ao Ofício Circular nº 052/2018-GP - Mulheres submetidas à prisão cautelar

**Excelentíssimo Senhor Desembargador  
RICARDO FERREIRA NUNES  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará**

Senhor Desembargador Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Jacundá, venho por meio deste em cumprimento ao Ofício Circular nº 052/2018-GP, prestar as informações solicitadas (em anexo).

Reputando respondida a solicitação de V. Exa., renovo protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**Nathália Machado Lima da Costa  
Assessora do Juiz de Direito da Comarca de Jacundá**

1



Assinado digitalmente por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.  
Documento Nº: 1698776.9455549-946 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11577286-7415 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT201801380A



PAMEM201843592C



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA


Ofício n.º 17/2018 - GJ                      Santana do Araguaia-PA, 13 de março de 2018.

A Sua Excelência a Senhora  
Juíza Auxíliar da Presidência do TJPA,  
Dra. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices.

Assunto: Resposta ao ofício de n.º 052/2018-GP datado em 05/03/2018.

Em resposta ao Ofício n.º 052/2018, datado em 05/03/2018, tenho a informar que a NÃO há no rol dos presos preventivos da Comarca de Santana do Araguaia, Mulheres Grávidas, puérperas ou com crianças de até 12 anos de idade sob sua responsabilidade, a teor do preconizado no HC n.º 143641 - Supremo Tribunal Federal.

Respeitosamente,

  
Marcelo Daniel Coelho Caruncho  
Juiz de Direito Substituto  
Var. Única da Comarca de Santana do Araguaia



Assinado digitalmente por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.  
Documento Nº: 1675749.9455826-7950 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT201801560A



PAMEM201843592C



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11577286-7415 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
11ª Vara Criminal da Comarca de Belem  
Email: alda.tuma@tjpa.jus.br

OFÍCIO Nº PA-OFI-2018/02513

Belem, 19 de março de 2018.

Assunto: NÃO INFORMADO

Ofício nº 12/2018-Gab. Belém/PA, 19 de março de 2018

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente,

Esta Magistrada, Titular da 11ª Vara Penal da Capital, vem com o devido respeito, perante V. Exª, em atenção ao Ofício Circular nº 052/2018-GP, informar que nesta 11ª Vara Penal da Capital possuímos apenas 01 (um) processo, em que figura como acusada SUZIANE DE LIMA MORAES, sendo esta mãe de um filho com idade inferior à 12 doze anos.

Informo ainda que na data de hoje a instrução processual do presente feito fora encerrada, tendo sido aberto vistas dos autos às partes para o oferecimento de memoriais.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

DR.ª ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA



Assinado digitalmente por ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA.  
Documento Nº: 1698864-1772 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

Classif. documental: 06.02.02.02



PAOFI201802513A



PAMEM201843592C



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11577286-7415 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
11ª Vara Criminal da Comarca de Belem  
Email: alda.tuma@tjpa.jus.br

*Juíza de Direito Titular da 11ª Vara Penal da Capital*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE

RICARDO FERREIRA NUNES

ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA  
JUIZ(A) DE 3o ENTRANCIA  
11ª Vara Criminal da Comarca de Belem

2



PAOF201802513A



PAMEM201843592C



Assinado digitalmente por ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA.  
Documento Nº: 1688864-1772 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11577286-7415 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE ANANINDEUA  
3ª VARA CRIMINAL

Ofício n.º 010/2018-3ªVCrim.

Ananindeua, 20 de março de 2018.

A  
Sua Excelência o Senhor Doutor  
Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Belém-PA.

Ref.: Ofício Circular n.º 052/2018-GP e EXPEDIENTE DO STF - PROTOCOLO: PA-  
EXT-2018/01360

Senhor Presidente,

Em atenção aos expedientes em epígrafe, este Juízo da 3ª Vara Criminal de Ananindeua informa:

- I - não há mulheres em prisão domiciliar sob os critérios do art. 318, IV e V ou sob quaisquer critérios;
- II - não temos mulheres presas preventivamente no presente momento.

Sendo o que tinha a informar, coloco-me à disposição para o que mais se fizer necessário.

Respeitosamente,

  
Carlos Magno Gomes de Oliveira  
Juiz da 3ª Vara Criminal de Ananindeua



Assinado digitalmente por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.  
Documento Nº: 1675749.9470245-5568 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11577286-7415 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAEXT201801360A



PAMEM201843592C



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Expediente Interno Nº PA-OFI-2018/02688

Belém, 23 de março de 2018.

Número Original: Ofício 014/2018/2018/2

Número no Sistema Antigo:

Forma: Ofício

Modelo: Interno Importado

Subscritor: Rubens Andre Araujo Diniz Alcantara

Destinatário: Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência

Descrição: Magistrado: Magno Guedes Chagas - Informações em Habeas Corpus - Expediente do STF - Ofício Circular 052/2018-GP - PA-EXT-2018/01360.

Cadastrante: RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA

Data do cadastro: 23/03/18 14:02:44



Assinado digitalmente por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.  
Documento Nº: 1711255-7794 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>

Classif. documental | 06.02.02.01



PAOFI201802688A



PAMEM201843592C



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11577286-7415 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>

**Secretaria da Presidência do TJPA**

**De:** Central de Pesquisa e Apoio à Magistratura  
**Enviado em:** sexta-feira, 23 de março de 2018 13:21  
**Para:** Secretaria da Presidência do TJPA  
**Cc:** MAGNO GUEDES CHAGAS  
**Assunto:** Enc: OFÍCIO CIRCULAR Nº. 052 - GP de 05.03.2018 -SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - EXPEDIENTE DO STF - PROTOCOLO: PA-EXT-2018/01360. 014 - Informacoes em HC - COMARCA DE VIGIA DE NAZARÉ.pdf; 015 - Informacoes em HC - TERMO JUDICIAL DE COLARES.pdf; CERTIDÃO FILHOS DE NILMA.pdf; CERTIDÃO RÉ PRES-A-FILHA 12 ANOS.pdf; Denúncia e despacho.pdf; Homologação e Antecedentes.pdf

segue o email do Juiz para as devida providencias

CCIAM

**De:** MAGNO GUEDES CHAGAS  
**Enviado:** sexta-feira, 23 de março de 2018 12:14  
**Para:** Central de Pesquisa e Apoio à Magistratura  
**Cc:** Corregedoria Interior; Secretaria da Corregedoria do Interior; mguedeschagas@yahoo.com.br  
**Assunto:** OFÍCIO CIRCULAR Nº. 052 - GP de 05.03.2018 -SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - EXPEDIENTE DO STF - PROTOCOLO: PA-EXT-2018/01360.

Prezados,

Segue, anexo ao presente, solicitação de informações em HC referente ao OFÍCIO CIRCULAR Nº. 052 - GP de 05.03.2018 -SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - EXPEDIENTE DO STF - PROTOCOLO: PA-EXT-2018/01360, no que diz respeito às Comarcas de Viga e Colares.

Atenciosamente,  
Magno Guedes Chagas  
Juiz de Direito

**De:** Central de Pesquisa e Apoio à Magistratura  
**Enviado:** segunda-feira, 5 de março de 2018 13:58  
**Cc:** ANGELA ALICE ALVES TUMA; ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA; ADRIANA KARLA DINIZ GOMES DA COSTA; ADRIANO FARIAS FERNANDES; ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA; ALDINEIA MARIA MARTINS BARROS; ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI; ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE; ALEXANDRE RIZZI; ALTEMAR DA SILVA PAES; Ana Angelica Pereira Abdulmassih Olegario; ANDRE MONTEIRO GOMES; ANDREA FERREIRA BISPO; ANDREA LOPES MIRALHA; ANGELA GRAZIELA ZOTTIS; ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY; ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR; ANTONIO FRANCISCO GIL BARBOSA; ANTONIO JOSE DOS SANTOS; ARIELSON RIBEIRO LIMA; AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE; BETANIA DE FIGUEIREDO PESSOA BATISTA; BLENDIA NERY RIGON CARDOSO; CAIO MARCO BERARDO; Carla Paes Sodré da Mota; CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA; CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA; CAROLINE SLONGO ASSAD; CELSO QUIM FILHO; cesar.lins@tjpa.jus.br; CHARLES CLAUDINO FERNANDES; CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA; Claudia Regina Moreira Favacho; CLAUDIO HENRIQUE LOPES RENDIHO; CLAUDIO HERNANDES SILVA LIMA; CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA; CORNELIO JOSE HOLANDA; CRISTIANO MAGALHAES GOMES; CRISTINA SANDOVAL COLLYER; CYNTHIA BEATRIZ ZANLOCHI VIEIRA; DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO; Danielly Modesto Lima Abreu; DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO; DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA; DIEGO GILBERTO MARTINS CINTRA; EDILENE DE JESUS BARROS SOARES; EDILSON FURTADO VIEIRA; EDIVALDO SALDANHA SOUSA; EDMAR SILVA PEREIRA; EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA; EDUARDO RODRIGUES DE MENDONCA FREIRE; ELANO DEMETRIO XIMENES; EMANUEL JORGE DIAS MOUTA;

1



Assinado digitalmente por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.  
Documento Nº: 1711255.9509340-8916 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11577286-7415 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAEXT201801360A



PAMEM201843592C



ENGUELLYES TORRES DE LUCENA; ERICK COSTA FIGUEIRA; EVA DO AMARAL COELHO; FABIOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO; FLAVIO SANCHEZ LEO; FRANCISCO DANIEL BRANDAO ALCANTARA; FRANCISCO ROBERTO MACEDO DE SOUZA; GABRIEL COSTA RIBEIRO; GABRIEL VELOSO DE ARAUJO; GILDES MARIA SILVEIRA LIMA; GLAUCIO ARTHUR ASSAD; HAROLD SILVA DA FONSECA; HELENA DE OLIVEIRA MANFROI; HELOISA HELENA DA SILVA GATO; HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA; HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO; IACY SALGADO VIEIRA DOS SANTOS; JACKSON JOSE SODRE FERRAZ; JANAINA FERNANDES ARANHA LINS; JONAS DA CONCEICAO SILVA; Jorge Luiz Ushoa Sanchez; JOSE GOUDINHO SOARES; JOSE LEONARDO FROTA DE V. DIAS; JOSE LEONARDO PESSOA VALENCA; JOSE MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA; JOSE MATIAS SANTANA DIAS; JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR; JOSE RONALDO PEREIRA SALES; JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR; JULIO CEZAR FORTALEZA DE LIMA; KARISE ASSAD; KATIA TATIANA AMORIM DE SOUSA; LAURO ALEXANDRINO SANTOS; LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI; LUIZ ARAUJO MOURA; LUCAS DO CARMO DE JESUS; LUCIANA MACIEL RAMOS; LUCIANO MENDES SCALIZA; LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO; LUIZ TRINDADE JUNIOR; MAGNO GUEDES CHAGAS; MANOEL ANTONIO SILVA MACEDO; MANUEL CARLOS DE JESUS MARIA; MARCELO ANDREI SIMAO SANTOS; MARCIO CAMPOS BARROSO REBELLO; MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO; MARCUS ALAN DE MELO GOMES; Maria Augusta Freitas Cunha; MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA; MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA; MONICA MACIEL SOARES FONSECA; NEWTON CARNEIRO PRIMO; NILDA MARA MIRANDA FREITAS JACOME; OMAR JOSE MIRANDA CHERPINSKI; OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE; PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO; RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS; RAIMUNDO MOISES ALVES FLEXA; RAMIRO ALMEIDA GOMES; REIJANE FERREIRA DE OLIVEIRA; RENATA GUERREIRO MILHOMEM DE SOUZA; Roberta Guterres Caracas Carneiro; ROMULO DE SOUTO CRASTO LEITE; Rômulo Nogueira Brito; ROSI MARIA GOMES DE FARIAS; RUBILENE SILVA ROSARIO; SANDRA MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO; SARA AUGUSTA PEREIRA DE OLIVEIRA; SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES; SERGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA; SERGIO CARDOSO BASTOS; TARCILA MARIA SOUZA DE CAMPOS; THIAGO CENDES ESCORCIO; THIAGO TAPAJOS GONCALVES; VALDEISE MARIA REIS BASTOS; VALERIA MEDEIROS MENDONCA; VANESSA RAMOS COUTO; WAGNER SOARES DA COSTA; WALTENCIR ALVES GONCALVES; WEBER LACERDA GONCALVES; WILSON DE SOUZA CORREA; ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA; ADRIANA DIVINA DA COSTA TRISTAO; ALINE CORREA SOARES; Andre Luiz Filo-Creão Garcia da Fonseca; AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO; DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO; ELAINE NEVES DE OLIVEIRA; ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES; ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO; ERIC AGUIAR PEIXOTO; EVERALDO PANTOJA E SILVA; FABIO ARAUJO MARCAL; MARIA DAS GRACAS ALFAIA FONSECA; RICARDO SALAME GUIMARAES; SILVANA MARIA DE LIMA E SILVA; WANDER LUIS BERNARDO; adriana grigolin leite; Agenor Cássio de Andrade Correia; alessandra rocha da silva souza; ana louise ramos dos santos; ANA PRISCILA DA CRUZ; andre dos santos canto; ANDRE MONTEIRO GOMES; Andrew Michel Fernandes Freire; andrey magalhaes barbosa; ANUZIA DIAS DA COSTA; Arnaldo José Pedrosa Gomes; BRENDO MELO DA COSTA BRAGA; bruno aurelio santos carrilho; CESAR LEANDRO PINTO MACHADO; CHARBEL ABDON HABER JEHA; claudia ferreira lapenda figueiroa; DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRA; DANIEL GOMES COELHO; DANILO ALVES FERNANDES; diogo bonfim fernandez; EMILIA NAZARE P. S DE MEDEIROS; erichson alves pinto; FLAVIO OLIVEIRA LAUANDE; gabriel pinos sturtz; HAILA HAASE DE MIRANDA; IRAN FERREIRA SAMPAIO; Itihel victor araujo portela; João Valério de Moura Junior; jose jocelino rocha; JOSE LEONARDO PESSOA VALENCA; Juliana Fernandes Neves; JULIANA LIMA SOUTO AUGUSTO; Jun Kubota; KARISE ASSAD; KARLA CRISTIANE SAMPAIO NUNES; KATIA TATIANA AMORIM DE SOUSA; Leandro Vincenzo Silva Consentino; lucas quintanilha furlan; MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO; michel de almeida campelo; PAMELA CARNEIRO LAMEIRA; PEDRO ENRICO DE OLIVEIRA; rafael do vale souza; rafaella moreira lima kurashima; Roberto Rodrigues Brito Junior; ROMULO DE SOUTO CRASTO LEITE; SARA AUGUSTA PEREIRA DE OLIVEIRA; SAVIO JOSE DE AMORIM SANTOS; SIDNEY POMAR FALCAO; Talma Montelro da Costa; Talita Danielle Costa Fialho dos Santos; THIAGO CENDES ESCORCIO; thiago vinicius de melo quedas; VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR; ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA; ANA CAROLINA BARBOSA PEREIRA; ENIO MAIA SARAIVA; HAENDEL MOREIRA RAMOS; JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE; JULIANO DANTAS JERONIMO; LUISA PADOAN; JULIANO MIZUMA ANDRADE; MARCELLO DE ALMEIDA LOPES; ROBERTO BOTELHO COELHO; Celia Gadotti Bedin; LIDIMARE SOARES VALERIO; JOSE DIAS DE ALMEIDA JUNIOR; ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES; LUANA ASSUNCAO PINHEIRO; EDINALDO ANTUNES VIEIRA; AUBERIO LOPES FERREIRA FILHO; Esdras Murta Bispo; Silvia Clemente Silva Ataíde; Andre Souza dos Anjos; Marcio Daniel Coelho Caruncho; Odinando Garcia Cunha; michelcampelo@hotmail.com; Secretaria da Presidência do TIPA

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR Nº. 052 - GP de 05.03.2018 - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - EXPEDIENTE DO STF - PROTOCOLO: PA-EXT-2018/01360.



Assinado digitalmente por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.  
Documento Nº: 1711255.9509340-8916 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11577286-7415 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAEXT201801360A



PANEM201843592C

**Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Central de Comunicação Interna e de Apoio à Magistratura**

Excelentíssimo(a) Senhor(a),  
Juiz(a) de Direito

Cumprimentando-o(a), de ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do TJEP, Desembargador Ricardo Ferreira Nunes, encaminhando para conhecimento de Vossa Excelência o OFÍCIO CIRCULAR Nº. 052 - GP de 05.03.2018 -SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - EXPEDIENTE DO STF - PROTOCOLO: PA-EXT-2018/01360.

Cordialmente,

Equipe Administrativa da Central de Comunicação Interna e de Apoio a Magistratura  
De ordem do Dr. WALBERT MONTEIRO  
Coordenador da CCIAM, em exercício.  
Fones: (91) 32053267/32053261



Assinado digitalmente por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.  
Documento Nº: 1711255.9509340-8916 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11577286-7415 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT201801360A



PAMEM201843592C

  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE VIGIA – VARA ÚNICA

Ofício 014/2018GAB

Vigia, 23 de março de 2018.

À SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Assunto: Informações em Habeas Corpus – Expediente do STF – Protocolo PA-EXT-2018/1360

Senhor(a) Secretário(a),

Em atenção ao que foi requisitado, seguem informações em sede de Habeas Corpus impetrado em favor de PACIENTES (mulheres submetidas à prisão cautelar no sistema penitenciário nacional, que ostentem a condição de gestantes, puérperas ou de mães com criança com até 12 anos de idade sob sua responsabilidade, e das próprias crianças), atualmente em trâmite nesta unidade judiciária de Vigia.

Atenciosamente,

Vigia, 23 de março de 2018.

  
MAGNO GUEDES CHAGAS  
Juiz de Direito  
Comarca de Vigia do Nazare e Termo Judiciário da Cclaras-PA



Assinado digitalmente por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.  
Documento Nº: 1711255.9510417-2639 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11577286-7415 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



FAEXT201801360A



PAMEM201843592C



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE VIGIA - VARA ÚNICA

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA AUXILIAR LUANA DE NAZARETH  
AMARAL HENRIQUES SANTALICES**

Ref.:  
Processo Informações em Habeas Corpus – Expediente do STF –  
Protocolo PA-EXT-2018/1360  
Capitulação Penal: Prejudicado.  
Paciente: Prejudicado

Senhora Juíza Auxiliar,

Em atenção ao pedido de informações (Expediente do STF – PA-EXT-2018/1260) expedido de ordem do Exmo. Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, INFORMO que não tramitam nesta comarca de Vigia de Nazaré processos criminais em que figurem como parte mulheres submetidas à prisão cautelar no sistema penitenciário nacional, que ostentem a condição de gestantes, puérperas ou de mães com criança com até 12 anos de idade sob sua responsabilidade, e das próprias crianças.

Sendo o que há para ser informado, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para outras informações que se fizerem necessárias.

Respeitosamente,  
Vigia, 23 de março de 2018

MAGNO GUEDES CHAGAS  
Juiz de Direito  
Comarca de Vigia de Nazaré e Termo Judiciário da Colares-PA



Assinado digitalmente por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.  
Documento Nº: 1711255.9510417-2639 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11577286-7415 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAEXT201801360A



PAMEM201843592C

  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
TERMO JUDICIAL DE COLARES - VARA ÚNICA

Ofício 015/2018GAB

Vigia, 23 de março de 2018.

À SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ


Assunto: Informações em Habeas Corpus - Expediente do STF - Protocolo PA-EXT-2018/1360

Senhor(a) Secretário(a),

Em atenção ao que foi requisitado, seguem informações em sede de Habeas Corpus impetrado em favor de PACIENTES (mulheres submetidas à prisão cautelar no sistema penitenciário nacional, que ostentem a condição de gestantes, puérperas ou de mães com criança com até 12 anos de idade sob sua responsabilidade, e das próprias crianças), neste caso MARIA NILMA MONTEIRO, denunciada no processo 0003004-36.2017.8.14.0082, atualmente em trâmite nesta unidade judiciária de Colares.

Atenciosamente,

Colares, 23 de março de 2018.

  
MAGNO GUEDES CHAGAS  
Juiz de Direito  
Comarca de Vigia da Nazaré e Termo Judiciário de Colares-PA



Assinado digitalmente por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.  
Documento Nº: 1711255.9510424-2611 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11577286-7415 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT201801360A



PANEM201843592C



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
TERMO JUDICIAL DE COLARES

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA AUXILIAR LUANA DE NAZARETH  
AMARAL HENRIQUES SANTALICES**

**Ref.:  
Processo Informações em Habeas Corpus – Expediente do STF –  
Protocolo PA-EXT-2018/1360 (Proc. 0003004-36.2017.8.14.0082).  
Capitulação Penal: Art. 33 da Lei 11.343/06.  
Paciente: MARIA NILMA MONTEIRO**

Senhora Juíza Auxiliar,

Seguem informações requisitadas em Habeas Corpus impetrado em favor de MARIA NILMA MONTEIRO (processo 0003004-36.2017.8.14.0082), conforme disposto na Resolução 04/2003-GP e Provimento Conjunto 008/2017-CJRMB/CJCI.

**I) DA SÍNTESE DOS FATOS NOS QUAIS SE ARTICULA A CUSAÇÃO:**

Consta nos autos do procedimento policial que, no dia 17/10/2017, às 14h39min aproximadamente, neste município de Colares, a denunciada foi flagrada portando substância entorpecente destinada à comercialização.

Em procedimento ordinário de ronda, policiais militares identificaram a nacional MARIA NILMA MONTEIRO trafegando em uma moto sem placa. Ordenada sua parada, foi revista, momento em que foi encontrado consigo 150 (cento e cinquenta) papérolas de substância popularmente conhecida como "pasta de cocaína".

Foi então presa em flagrante.

Diante disso, a senhora MARIA NILMA MONTEIRO foi denunciada como incurso nas sanções punitivas do Art. 33 da Lei 11.343/06.



Assinado digitalmente por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.  
Documento Nº: 1711255.9510424-2611 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT201801360A



PAMEM201843592C



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11577286-7415 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

**II) EXPOSIÇÃO DA CAUSA ENSEJADORA A MEDIDA CONSTRITIVA:**

A paciente foi presa em flagrante delito no dia 17/10/2017, ao passo que a necessidade da decretação da prisão preventiva foi vislumbrada ante a imperiosidade de se resguardar a ordem pública, conforme consta na decisão que homologou o flagrante.

**III) INFORMAÇÕES ACERCA DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS E PRIMARIEDADE DO PACIENTE E SENDO POSSÍVEL SUA CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE:**

Consta registro de associação a processo penal ARQUIVADO na VARA ÚNICA DE COLARES, cuja natureza é TCO – RECEPÇÃO CULPOSA.

Não há dados suficientes nos autos que permitam a aferição da conduta social e personalidade do paciente.

**IV) INFORMAÇÕES CONCERNENTE AO LAPSO TEMPORAL DA MEDIDA CONSTRITIVA:**

Nota-se que a paciente foi presa no dia 17/10/2017, sendo sua prisão preventiva mantida até a presente data.

**V) INDICAÇÃO DA FASE EM QUE SE ENCONTRA O PROCEDIMENTO; E JUNTADA, QUANDO INDISPENSÁVEL, DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS PROCESSUAIS, TAIS COMO DENÚNCIA, PRISÃO PREVENTIVA, CERTIDÕES, ETC.**

Os autos aguardam manifestação do MP a pedido de substituição da prisão preventiva por domiciliar requerido pela defesa.

A filha menor da Ré possui, nesta data, 12 (doze) anos, 06 (seis) meses e 23 (vinte e três) dias de idade, conforme documento anexo.



Assinado digitalmente por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.  
Documento Nº: 1711255.9510424-2611 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11577286-7415 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



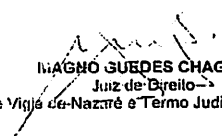
PAEXT201807360A



PAMEM201843592C

Sendo o que há para ser informado, coloco-me à disposição de  
Vossa Excelência para outras informações que se fizerem necessárias.

Respeitosamente,  
Colares, 23 de março de 2018

  
MAGNO SUEDES CHAGAS  
Juiz de Direito  
Comarca de Vila de Nazaré e Termo Judiciário de Colares-PA



Assinado digitalmente por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.  
Documento Nº: 1711255.9510424-2611 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11577286-7415 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT201801350A



PAMEM201843592C





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES

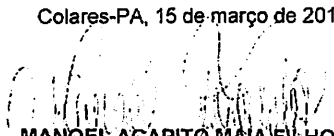
CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, e atendendo ao que me foi requerido, que consta apenas 1 (um) processo envolvendo mulher presa (Ação Penal n.º 003004-36.2017.814.0082), ré NILMA MARIA MONTEIRO.

CERTIFICO, ainda, que consta nos autos do processo informações sobre a ré possuir uma filha de 12 (doze) anos de idade, GRAZIELA MONTEIRO MATEUS, data de nascimento 31/08/2005, documento de fls. 19 dos autos (certidão de nascimento).

O referido é verdade; dou fé.

Colares-PA, 15 de março de 2018.

  
MANOEL AGAPITO MAIA FILHO  
Diretor de Secretária  
Portaria 5245/2015-GP/TJ-PA

Rua Doustus Chermont, S/N, Bairro Centro Fone (91) 3461-7326 – Colares-PA.



Assinado digitalmente por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.  
Documento Nº: 1711255.9510428-2607 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11577286-7415 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT201801380A



PAMEM201843592C



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
VIGIA  
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE COLARES  
DECISÃO INTERLOCU TÓRIA - DOC: 20170447203379

00030043020178140082  
20170447203379

**DECISÃO**  
Vistos etc.

I – Tratem os autos de flagrante delito lavrado pelo delegado de polícia JOÃO BATISTA AMORIM em face de NILMA MARIA MONTEIRO, haja vista a suposta prática do crime tipificado no art. 33 da Lei 11.343/06.

Narra a peça flagrantial que no dia 17/10/2017, às 14h00, aproximadamente, policiais militares em ronda neste município avistaram a flagranteada em atitude suspeita em uma motocicleta na Rua XV de Novembro, Centro, portando três sacos plásticos. Em revista, os agentes da polícia localizaram no interior das sacolas 150 (cento e cinquenta) invólucros contendo material entorpecente vulgarmente conhecido como cocaína. Diante desse cenário, a flagranteada foi presa e conduzido à delegacia local onde afirmou que de fato apanhou o material entorpecente com uma mulher para transporte. O delegado responsável representou pela decretação da prisão preventiva do(a/s) indiciado(s) por considerar hipótese de traficância.

II – Da consulta atenta dos autos observa-se que o flagrante foi lavrado com oitiva de condutor JOAO JOSE DA SILVA NEVES; testemunhas ED JOAO DE SOUSA MARTINS SIMONE SILVA CAMPOS e da atuada. Houve a expedição de nota de culpa; nota de ciência dos direitos constitucionais e demais formalidades legais.

A materialidade delitiva é revelada pelo auto de apresentação e apreensão do objeto e auto de exame de constatação provisória de entorpecente.

E o relatório  
Decido.

Depreende-se dos autos que a senhora NILMA MARIA MONTEIRO foi recolhida à prisão diante da aparente ilicitude de sua conduta no que toca a perpetração de tráfico de drogas neste município, conforme depoimentos agasalhados nos autos

Registra o professor Renato Brasileiro de Lima (Manual de Processo Penal: volume único 2ª edição, Salvador editora Juspodivm, 2014, p. 883) sobre a prisão em flagrante:

O primeiro passo do magistrado, ao receber o auto de prisão em flagrante delito, diz respeito à análise da legalidade da medida constritiva. Essa análise passa pela verificação da regularidade da prisão em flagrante, seja pela presença dos requisitos materiais, seja pela presença dos requisitos formais, a saber: a) se o auto de prisão em flagrante noticiava a prática de infração penal; b) se o agente capturado estava em uma das situações legais que autoriza o flagrante, elencadas no art. 302 do CPP; c) se foram observadas as formalidades estabelecidas pela Constituição Federal e pelo Código de Processo Penal realizando-se um exame ad solemnitatem do auto, ou seja, analisando-se se está formalmente em ordem, sem vícios formais. Assim, verificada a ilegalidade da prisão em flagrante, deve o magistrado determinar seu relaxamento

Fórum de VIGIA Email: tjepa082@tjpa.gov.br  
Endereço: Rua Doutor Justus Chermont, S/N CEP: 68.785-000 Bairro Centro Fone: (91)3461-7326



Assinado digitalmente por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.  
Documento Nº: 1711255.9510433-2581 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11577286-7415 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT201801390A



PAMEM201843592C

Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
VIGIA  
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE COLARUTS  
DECISÃO INTERLOUTÓRIA - DOC: 20170447203379

00030043620178146052  
20170447203379

III - Preenchidos os requisitos materiais e formais, não vislumbro qualquer ilegalidade que recaia sobre a prisão ora analisada.

Atento a representação pela decretação de prisão preventiva formulada pela autoridade policial, passo à análise da referida medida.

IV - Malgrado o ordenamento jurídico pátrio preceitue que a construção da liberdade é medida excepcional, casos há em que a prisão preventiva será cabível, à luz do que é previsto no art. 312 e art. 313 do Código de Processo Penal, como se verifica in casu O Código de Processo Penal prevê possibilidades da construção cautelar nas seguintes hipóteses.

Art 312 A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

Art 313 Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva:

I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos;

V - A materialidade do crime é atestada por intermédio do auto de apresentação e apreensão do objeto bem como pelo laudo de constatação provisória. Os indícios de autoria são revelados através do depoimento testemunhal

VI - Dão isso, não há dúvidas de que a segregação cautelar do(a/s) indiciado(a/s) é medida imperiosa, haja vista a necessidade de acautelamento social, pois o tráfico de drogas e a prática disseminada na sociedade, ocasiona, indubitavelmente, diversos males. A soltura do investigado ensejaria o estímulo para que ele permanecesse no mesmo cenário declinado à perpetração de crimes

A decretação da prisão, assim, é medida necessária à salvaguarda da ordem pública já tão abalada em nossa pequena cidade dado o banditismo crescente, sobretudo em razão do tráfico de entorpecentes ou do consumo de drogas, ainda que lícitas, que se reproduz bastante nesta cidade e deve ser repellido com punhos de ferro

VII - Em face do exposto, HOMOLOGO O FLAGRANTE e DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de NILMA MARIA MONTEIRO haja vista que necessária a sua custódia cautelar, para garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, nos termos do artigo 312 do CPP

VIII - Oficie-se ao(a) delegado(a) de polícia competente, comunicando-o(a) da presente decisão, bem como para que conclua o inquérito no prazo estabelecido em Lei e execute a destruição das drogas apreendidas no prazo de 15 (quinze) dias, na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária, conforme determina o art. 50 da Lei 11.343/06 guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.

Diante da inexistência de local apropriado para a custódia de presos, neste município, encaminhe-se a autuada ao Centro Recuperação Feminino responsável.

IX - Esta decisão serve como mandado de prisão preventiva

X - INTIME(M)-SE o(s) flagrantead(o)s). Serve esta decisão como mandado/ofício

Forum de VIGIA Email  
Endereço Rua Doutor Justo Chermont, S/N  
CEP 68.785-000 Bairro Fone (91)3461-7326



Assinado digitalmente por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.  
Documento Nº: 1711255.9510433-2581 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11577286-7415 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAEX1201801380A



PAMEM201843692C



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
VIGIA  
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE COLARES  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - DOC: 20170447203379

000300433620170140002  
20170447203379

XI- Ciente o Ministério Público e a defesa técnica habilitada ou Defensoria Pública

XII - Designo audiência de custódia para o dia 19/10/2017, às 09h00, em Vigia, tendo em vista a existência de audiências criminais prévias naquela unidade judicial e dada a impossibilidade de apresentação imediata da custodiada pelas razões expostas acima Cumpra-se.

Colares, 18 de outubro de 2017

Magno Guedez Chagas -

Juiz de Direito Titular da Comarca de Vigia de Nazaré e Termo Judiciário de Colares

*Handwritten notes and signatures in the center of the page.*

Forum de VIGIA Email,  
Endereço: Rua Doutor Justos Chermont, S/N  
CEP: 68.785-000 Bairro. Fone: (91)3461-7326



Assinado digitalmente por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.  
Documento N°: 1711255.9510433-2581 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento N°: 1947470.11577286-7415 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT201801360A



PANEM201843592C



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE VIGIA**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL POSITIVA**

Certifico para os devidos fins de direito, segundo os critérios estabelecidos na Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento Conjunto nº 003/2011 das Corregedorias da Região Metropolitana e do Interior, que pesquisando no sistema de informática do TJE/PA foram encontrados os seguintes registros criminais, em nome de NILEIA MARIA MONTEIRO, filho(a) de NAO DECLARADO e de ROSA LEAL MONTEIRO RG 4634930 Orgão PC-PA, CPF NÃO INFORMADO, estado civil SOLTEIRO(A), residente em RODOVIA FA 236, INVASÃO MINHA CASA MINHA VIDA, PRÓX. TORRE DO NAVEGAPARÁ BAIRRO CENTRO COLARES-PA, naturalidade PARAENSE, nacionalidade BRASILEIRA conforme discriminado abaixo

1 - Procedimento nº 00615637620158140082, Termo Circunstanciado, distribuído em 27/11/2015, ASSOCIAÇÃO A PROCESSO PENAL em 27/11/2015, e situação atual EM ANDAMENTO da Justiça Pública na VARA ÚNICA DE COLARES da comarca de VIGIA cuja natureza do fato é: T. C. O. RECEPÇÃO CULPOSA TRANSITO. ART 309 3º DO CPB Sentença de Homologação de Suspensão Condicional do Processo

2 - Procedimento nº 00030043620178140082, Auto de Prisão em Flagrante, distribuído em 28/01/2017, e situação atual EM ANDAMENTO, da Justiça Pública na VARA ÚNICA DE COLARES da comarca de VIGIA, cuja natureza do fato é: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE N.º TOMBO 91/2017 000175-3. FLAGRANTEADA: NILEIA MARIA MONTEIRO CAPITULAÇÃO PENAL: ARTIGO 33 DA LEI 11.343/2008. Inquérito 00091/2017 000175-3

MANGELAGAPITO MÃIA FILHO  
 SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE COLARES

Este certidão alcança os registros do 1º e 2º graus de jurisdição, juzados, especiais criminais e execuções penais com abrangência em todo o Estado do Pará e tem a mesma validade da emitida pela internet ressalvada a responsabilidade de destinatário conferir os documentos informados, bem como confirmar a autenticidade da certidão no Portal de Internet da Justiça Estadual.

18/10/2017 11:59:54  
 CONTROLE 10101105546748 Esta certidão é enviada apenas para fins de controle interno  
 Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>  
 Este documento não pode ser usado para fins exclusivos de instrução de processo judicial e não tem validade para fins de recurso



Assinado digitalmente por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.  
 Documento Nº: 1711255.9510433-2581 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
 Documento Nº: 1947470.11577286-7415 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAEXT201801360A



PAMEM201843592C



MINISTÉRIO PÚBLICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
DA COMARCA DE COLARES-PA.

AUTOS CRIMINAIS N.º 0003004-36.2017.8.14.0082  
DENUNCIADA: NILMA MARIA MONTEIRO

### *Denúncia*

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotora de Justiça ao final assinada, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com base no Inquérito Policial em anexo, oferecer DENÚNCIA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, em desfavor de:

NILMA MARIA MONTEIRO, brasileira, paraense, natural de Colares/PA, nascida em 26/11/1982, RG n.º 4534930-PC/PA, auxiliar em geral, filha de Rosa Leal Monteiro, residente e domiciliado Rodovia PA, 238, Invasão do Conjunto Minha Casa Minha Vida, prox. Torre do Navega Pará, Centro, Colares/PA.

Pelos fatos e fundamentos abaixo elencados

#### DOS FATOS

Consta nos autos que, no dia 17 de outubro de 2017, por volta das 14:39 h, na rua Carneiro de Mendonça, Centro, s/n.º, Colares-PA, a denunciada NILMA MARIA MONTEIRO foi flagrada portando substância entorpecente, destinada a comercialização.

*Tatiana Ferraz de Azevedo*  
Promotora de Justiça



Assinado digitalmente por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.  
Documento N.º: 1711255.9510440-2553 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento N.º: 1947470.11577286-7415 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAEXT201801360A



PAMEM201843592C



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Consta dos autos que, no dia, hora e local, acima citado, a guarnição da polícia militar, fazendo ronda pela cidade, constou a denunciada em uma motocicleta sem placa e durante a revista, foram encontrados com a mesma, 150 (cento e cinquenta) papérolas de substância entorpecente conhecida como "pasta de cocaína".

Consta nos autos ainda, o Auto de Constatação Provisória, na Fl. 16.

Resalta-se que a denunciada já responde por Receptação Culposa, Processo n.º 00615687620158140082, conforme Certidão Criminal Positiva na Fl. 19.

#### DA MATERIALIDADE E AUTORIA

A materialidade e a autoria estão comprovadas pelos depoimentos e confissão, colhidos perante a autoridade policial e demais provas nos autos.

#### DO DIREITO

Mostra-se perfeitamente caracterizada a conduta da denunciada que praticou os delitos em comento, conforme os depoimentos na peça informativa.

Resalte-se, por oportuno, que, conforme entendimento do brilhante Professor Ricardo Antonio Andreucci, Promotor de Justiça Criminal de São Paulo, em sua obra "*Legislação Penal Especial*", 7.ª Ed. atual. e ampl., São Paulo: Saraiva, 2010, p. 223:

*Tem-se entendido que a grande quantidade de droga apreendida com o agente, em qualquer das hipóteses de conduta previstas no artigo em comento, embora por si só não seja evidência inequívoca de tráfico, contribui muito para a caracterização do delito. No caso de pequena quantidade de droga, deve ser analisada a intenção do*

Tatiana Pereira, também  
Promotora de Justiça



Assinado digitalmente por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.  
Documento Nº: 1711255.9510440-2553 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11577286-7415 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT20180136DA



PAMEM201843592C

*agente, apenas se configurando o tráfico se for a droga destinada a entrega para consumo de terceiros. Nada impede que o traficante exerça a hedionda mercância em pequenas quantidades, ou mesmo que, fisicamente, não tenha nenhuma porção da droga.*

Sobre o assunto:

'Não descaracteriza o delito de tráfico de substância entorpecente o fato de a Polícia haver apreendido pequena quantidade de tóxico em poder do réu' (STF- RTJ. 170/187).

'A grande quantidade de drogas apreendida pode e deve ser utilizada na dosimetria' (STJ HC 11.235 – Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca – j. 16-3-2000)

'Para se identificar o traficante e distingui-lo do usuário, não é só o problema da quantidade que se deve levar em conta. Os próprios traficantes raramente são encontrados com grande quantidade de tóxico, pois se de um lado não pretendem correr o risco de perder tudo numa investida policial, de outro, a pequena quantidade pode prestar-se a vendas a varejo e mesmo à dissimulação do característico de mercancia (TACrim- JTACrim. 49/330)' (in verbis. Os grifos são nossos).

Agindo do modo acima descrito e como restará demonstrado durante toda a instrução criminal, a denunciada NII.MA MARIA MONTEIRO, incorreu no tipo penal descrito no art. 33, da Lei n.º 11.343/2006.

#### DO PEDIDO

Dessa forma, o Ministério Público Estadual respeitosamente requer a V. Ex.ª que se digne em receber a presente Denúncia, para o fim de ser, o denunciado, citado, para eventual resposta, seguindo o processo até final julgamento.

*Jatana Ferreira Gomes,  
Procuradora de Justiça*



Assinado digitalmente por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.  
Documento Nº: 1711255.9510440-2553 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11577286-7415 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT201801360A



PAMEM201843592C





Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA. Documento Nº: 1947470.11577286-7415 - consulta à autenticidade em <https://apps.fjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



Assinado digitalmente por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA. Documento Nº: 1711255.9510440-2553 - consulta à autenticidade em <https://apps.fjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

Tatiana Ferrera Granhen  
Promotoria de Justiça

- 1) JOÃO JOSÉ DA SILVA NEVES, PM, qualif. na FL. 03;
- 2) FIDELJOÃO DE SOUSA MARTINS, PM, qualif. na FL. 04;
- 3) SIMONE SILVA CAMPOS, PM, qualif. na FL. 05

**ROL DE TESTEMUNHAS:**

TATIANA FERRERA GRANHEN  
*Promotoria de Justiça - Juiz(a) Titular*

Concedida do Parto (PA), 30 de outubro de 2017.

P. deferimento.

1) Solicitação ao Cartório da Comarca de Santa Isabel, (ofício: Santo Antônio do Tauá e Vigia de informações acerca da existência ou não de processos criminais e procedimentos correlatos contra o denunciado, devendo o Sr. Escrivão, em caso positivo, declinar a data da denúncia e a fase em que se encontra;

2) Solicitação à Vara das Execuções Penais deste Estado, de informações acerca da existência ou não de sentença condenatória transitada em julgado contra os réus, devendo o Sr. Diretor de Secretaria, em caso positivo, declinar a pena aplicada e a data da sentença.

arrastadas.

de prova em Direito admitidos, em especial, pelo depoimento das testemunhas abaixo

(*Dominus Litis* protesta pela produção de todos os meios



PAEXT201801360A



PAMEM201843592C

CONCLUSÃO  
Nesta data faço estes autos conclusos  
Alm. Juiz de Direito da Comarca  
Colares, em 11/11/2012.  
\_\_\_\_\_  
Fluor / Auxiliar de Secretária  
Rubens Andre Araujo Diniz Alcantara



PAEXT201801360A



PAMEM201843592C



Assinado digitalmente por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.  
Documento Nº: 1711255.9510440-2553 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11577286-7415 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
VIGIA  
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE COLARES  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - DOC: 20180106306627

0003004362017840082  
20180106306627

DECISAO

I. Vista dos autos ao Ministério Público para que se manifeste a respeito do pedido de substituição da prisão preventiva por domiciliar requerida pela defesa.

II. Após, conclusos.

III. Este despacho serve como mandado/ofício.

Cumpra-se.

Colares, 16 de março de 2018.

**Magno Guedes Chagas**  
Juiz de Direito Titular da Comarca de Vigia de Nazaré e Termo de Colares

Página 1 de 1

Fórum de: VIGIA

Email: tjcpa082@tjpa.gov.br

Endereço: Rua Doutor Justos Chermont, S/N

CEP: 68.785-000

Bairro: Centro

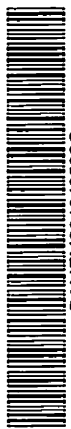
Fone: (91)3461-7326



Assinado digitalmente por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.  
Documento Nº: 1711255.9510440-2553 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT201801380A



PAMEM201843592C



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11577286-7415 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SÃO LUIZ DO ITAIPAVA  
DISTRITO DE SÃO LUIZ DO ITAIPAVA

REGISTRO CIVIL

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, sob Nº 15.653 de 15 de fevereiro de 2005, do Livro Nº 24-A de Registro de Nascimentos, encontra-se o assento de **MAIZELA MONTEIRO MATEUS**, nascida aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco (2005) às 14:15 horas, em Hospital e Maternidade Santo Antonio, nesta cidade. -

Sexo: Feminino Mãe de JOYCESON CARDOSO MATEUS, casado com NEIDA MARIA MONTEIRO, paraense. -

Avós paternos: Nezio dos Reis Mateus  
Mãe: Maria Eunimar Pereira Cardoso

Mãe: Rosa Lezi Monteiro  
Como são declarante o Pai da registranda Ebson Souza da Silva e testemunhas Jonadabe Bortalhos Dias

O assento foi feito em 15 de fevereiro de 2005

Observações: \_\_\_\_\_

Referido é verdade e não há.

Assento registrado no Livro Nº 24-A de 15 de fevereiro de 2005.



Assinado digitalmente por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA. Documento Nº: 1711255.9509351-8884 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT201801360A



PAMEM201843592C



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA. Documento Nº: 1947470.11577286-7415 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



NASCIMENTO Nº 8.879

CERTIFICO que as folhas 181 do livro Nº 4 - 12 do Registro de Nascimento foi feita hoje, o assento de DEIAGO CARREIRO DE OLIVEIRA nascido em quinta e quarto (24) de Janeiro de dois mil e dois (2004) às 21 horas e 15 minutos no Centro de Saúde de Colares, R. Guay. 18 de Novembro s/n, massa cidade de Colares Pará de cor branca filho de ANTONIO JOSÉ CARLA DE OLIVEIRA, serviços gen. e COLARES e MARIA MARIA MONTEIRO, do lar COLARES - PARÁ pais casados e domicílios, nesta cidade de Colares/Pará. Mãe solteira. gesta sílvia de oliveira Esse Leal Monteiro Foi declarado 6 38h Imelda dos Anjos Silva Benedita Carvalho da Silva Colares/Pará 11 de setembro de 2004



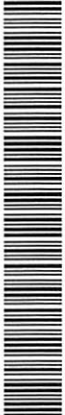
*Assinado digitalmente por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.*



Assinado digitalmente por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA. Documento Nº: 1711255.9509351-8884 - consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/



PAEXT201801360A



PAMEM201843592C



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA. Documento Nº: 1947470.11577286-7415 - consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

MEMORANDO Nº PA-MEM-2018/10029

Capitão Poco, 23 de março de 2018.

De: Gabinete da Vara Única da Comarca de Capitão Poco

Para:

Assunto: Comunicação e informe

De ordem da Magistrada Dra. Caroline Slongo Assad, encaminho o ofício n. 011/2018-GJCP referente ao Of. Circular n. 052/2018-GP e Of. n. 2808/2018-STF).

Respeitosamente

DANIELLE BLANCO DA SILVA

Assessora do Juízo da Comarca de Capitão Poco



Assinado digitalmente por DANIELLE BLANCO DA SILVA.  
Documento Nº: 1711168-3566 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

Classif. documental 01.02.03.03



PA-MEM201810029A



PA-MEM201843592C



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11577286-7415 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPITÃO POÇO

Ofício nº 011 2018-GJCP

Capitão Poço, 23 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Dr. Desembargador  
**RICARDO FERREIRA NUNES**  
Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Belém/PA

Assunto: Presas provisórias – Comarca de Capitão Poço (Ofício Circular nº 052/2018-GP, Ofício 2808/2018 oriundo do STF)

Excelentíssimo Senhor Desembargador.

Honrada em cumprimentá-la, venho por meio deste informar, em atenção ao Ofício Circular nº 052/2018-GP, que não existem na Comarca de Capitão Poço mulheres presas provisórias na condição de gestantes, puérperas ou de mães com crianças e de pessoas com deficiência, sob sua responsabilidade, bem assim às ndolecentes sujeitas a medidas socioeducativa em idêntica situação.

Sendo só o que tinha a informar, renovo votos de elevada estima a Vossa Excelência, ao tempo em que me coloco à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

C. J.

**CAROLINE SILONGO ASSAD**  
Juíza de Direito Titular da Comarca de Capitão Poço



Assinado digitalmente por DANIELLE BLANCO DA SILVA.  
Documento Nº: 1711168.9507387-4381 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11577286-7415 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAEXT201801360A



PAMEM201843592C



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE CAPITÃO POÇO/PA – VARA ÚNICA  
FÓRUM – Des. Aloísio da Silva Leal


## CERTIDÃO

Eu, Diego Pereira de Lima, Diretor de Secretaria Judicial desta Comarca de Capitão Poço - Pará,

CERTIFICO, de acordo com as atribuições que a mim são conferidas por Lei, que nesta Comarca de Capitão Poço não há processos contendo mulheres nas condições abrangidas no Habeas Corpus nº 143641/STF, nesta data.

O referido é verdade e dou fé.

Capitão Poço, 23 de março de 2018.

  
Diego Pereira de Lima  
Diretor de Secretaria Judicial  
Vara Única da Comarca de Capitão Poço

Av. 29 de Dezembro, 1746, Centro, Capitão Poço/PA – CEP: 68.660-000 – FONE/FAX: (91) 3468-2087  
Email: tjpa014@tjpa.jus.br



Assinado digitalmente por DANIELLE BLANCO DA SILVA.  
Documento Nº: 1711168.9507387-4381 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11577286-7415 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT201801360A



PAMEM201843592C



about:blank



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Gabinete da Presidência**

Ofício Circular nº 052/2018 – GP

Belém, 05 de março de 2018.

**Aos Juizes de Direito do Estado do Pará com competência na área criminal.**

**Assunto: Solicitação de informações – Expediente do STF – Protocolo:PA-EXT-2018/01360.**

**HABEAS CORPUS Nº 143641**

**PACTE(S): TODAS AS MULHERES SUBMETIDAS À PRISÃO CAUTELAR NO SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL, QUE OSTENTEM A CONDIÇÃO DE GESTANTES, DE PUÉRPERAS OU DE MÃES COM CRIANÇAS COM ATÉ 12 ANOS DE IDADE SOB SUA RESPONSABILIDADE, E DAS PRÓPRIAS CRIANÇAS.**

**IMPTE(S) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E OUTROS.**

Senhores Magistrados,

De ordem do Exmo. Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, encaminho cópia do Ofício nº 2808/2018, oriundo do Supremo Tribunal Federal – STF, que versa sobre os autos em epígrafe, para que no prazo de 20 (vinte) dias, preste informações relativas à parte: PACTE(S).

Atenciosamente,

**LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES**

Juíza Auxiliar da Presidência do TJPA

fn

Av. Almirante Barroso, 3689, Sruza, CEP. 66613-710 – Fone: (91) 3205-3000, Fax: 3205-3001/3022

1 de 1

05/03/2018 09:28



Assinado digitalmente por DANIELLE BLANCO DA SILVA.  
Documento Nº: 1711168.9507387-4381 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAEXT201801360A



PAMEM201843592C



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11577286-7415 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



Ofício nº 2808/2018

Brasília, 22 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Habeas Corpus nº 143641

PACTE(S) : TODAS AS MULHERES SUBMETIDAS À PRISÃO CAUTELAR NO SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL QUE OSTENTEM A CONDIÇÃO DE GESTANTES, DE PUÉRPERAS OU DE MÃES COM CRIANÇAS COM ATÉ 12 ANOS DE IDADE SOB SUA RESPONSABILIDADE, E DAS PRÓPRIAS CRIANÇAS

INPTE(S) : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

ADV(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

ASSIST(S) : TODOS OS MEMBROS DO COLETIVO DE ADVOGADOS EM DIREITOS HUMANOS - CADHU

ASSIST(S) : ELICISA MACHADO DE ALMEIDA

ASSIST(S) : HILEM ESTEFANIA COSME DE OLIVEIRA

ASSIST(S) : NATHALIE FRAGOSO E SILVA FERRO

ASSIST(S) : ANDRÉ FERREIRA

ASSIST(S) : BRUNA SOARES ANGOTTI BATISTA DE ANDRADE

COATOR(A/S)(ES) : JUÍZES E JUÍZAS DAS VARAS CRIMINAIS ESTADUAIS

COATOR(A/S)(ES) : TRIBUNAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

COATOR(A/S)(ES) : JUÍZES E JUÍZAS FEDERAIS COM COMPETÊNCIA CRIMINAL

COATOR(A/S)(ES) : TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS

COATOR(A/S)(ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AM, CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

ADV(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

AM, CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ADV(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

AM, CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

ADV(A/S) : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

AM, CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADV(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AM, CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

ADV(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

AM, CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

ADV(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

AM, CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ADV(A/S) : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AM, CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

ADV(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

AM, CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

ADV(A/S) : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

AM, CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADV(A/S) : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AM, CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

ADV(A/S) : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

AM, CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ADV(A/S) : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/4/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser consultado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/portal/verifica/> sob o número 143641



Assinado digitalmente por IZABELA DOS SANTOS CAVALCANTE.  
Documento Nº: 1875748.5305302-9577 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



Assinado digitalmente por DANIELLE BLANCO DA SILVA.  
Documento Nº: 1711168.9507387-4381 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11577286-7415 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAEXT201801350A



PAEXT201801350A



PAMEM201843592C



*Suprema Tribunal Federal*

- AM CURIAE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
- ADV(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
- AM CURIAE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
- ADV(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
- AM CURIAE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- ADV(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- AM CURIAE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE
- ADV(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
- AM CURIAE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
- ADV(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
- AM CURIAE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
- ADV(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
- AM CURIAE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
- ADV(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
- AM CURIAE : DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
- ADV(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
- AM CURIAE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- ADV(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- AM CURIAE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- ADV(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- AM CURIAE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- ADV(A/S) : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- AM CURIAE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
- ADV(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
- AM CURIAE : INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM
- ADV(A/S) : INSTITUTO TERÇA TRABALHO E CIDADANIA ITC
- AM CURIAE : PASTORAL CARCENÁRIA
- ADV(A/S) : MAURICIO STEGEMANN DIETER (40859PR, 337309SP, 6331-470) E OUTRO(A/S)
- AM CURIAE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
- ADV(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
- AM CURIAE : INSTITUTO ALANA
- ADV(A/S) : GUILHERME RAMALHA TEIXEIRA PERUSSE QUARTE (30782/SP) E OUTRO(A/S)
- AM CURIAE : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA (ABRASCO)
- ADV(A/S) : MARINA BUENO CATOLINI (275413SP) E OUTRO(A/S)
- AM CURIAE : INSTITUTO DE DEFESA DO CUREITO DE DEFESA - MÂRCIO THOMAZ BASTOS (DDC)
- ADV(A/S) : GUSTAVO DE CASTRO TURIBIANI (315537SP) E OUTRO(A/S)

Senhor Presidente,

Conato-de que a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, de acordo com o art. 20 do art. 101 da Constituição Federal, proferiu, nos autos em epígrafe, julgamento colegiado nos termos da maioria de votos.

Em atenção ao disposto no art. 194 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, informo que o inteiro teor do acórdão poderá ser consultado no site eletrônico deste Corte ([www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br) - menu Jurisprudência), após sua publicação.

Atenciosamente,

Ministro Estevan Fochin  
Presidente da Segunda Turma  
Documento Assinado Digitalmente

Documento assinado digitalmente em nome MP nº 3.220-3/2011 de 14/02/2014, que institui a PRESERVAÇÃO DE CHAVE PÚBLICA BRASILEIRA - ICP-Brasil e o documento para ser assinado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/assinatura/assinatura.asp> e Anexo 14/09/2014.



Assinado digitalmente por TABELA DOS SANTOS CAVALCANTE.  
Documento Nº: 1075749.9303302-9577 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



Assinado digitalmente por DANIELLE BLANCO DA SILVA.  
Documento Nº: 1711168.9507387-4381 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11577286-7415 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201801380A



PAMEM201801380A



PAMEM201843592C

SEGUNDA TURMA

SENTENÇA DE JULGAMENTO

HABEAS CORPUS 143.641  
PROCED. : SÃO PAULO  
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI  
FACTE.(S) : TODAS AS MULHERES SUBMETIDAS A PRISÃO CAUTELAR NO SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL, QUE OSTENTAM A CONDIÇÃO DE GESTANTES, DE PUERPERAS OU DE MÃES COM CRIANÇAS COM ATÉ 12 ANOS DE IDADE SOB SUA RESPONSABILIDADE, E DAS PRÓPRIAS CRIANÇAS  
IMPTE.(S) : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL  
ASSIST.(S) : TODOS OS MEMBROS DO COLETIVO DE ADVOGADOS EM DIREITOS HUMANOS - CADHU  
ASSIST.(S) : ELOISA NACHADO DE ALMEIDA  
ASSIST.(S) : HILEM ESTEFANIA COSME DE OLIVEIRA  
ASSIST.(S) : NATHALIE FRAGOSO E SILVA FERRO  
ASSIST.(S) : ANDRE FERREIRA  
ASSIST.(S) : BRUNA SOARES ANGOTTI BATISTA DE ANDRADE  
COATOR(A/S) (ES) : JUIZES E JUÍZAS DAS VARAS CRIMINAIS ESTADUAIS  
COATOR(A/S) (ES) : TRIBUNAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
COATOR(A/S) (ES) : JUIZES E JUÍZAS FEDERAIS COM COMPETÊNCIA CRIMINAL  
COATOR(A/S) (ES) : TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS  
COATOR(A/S) (ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ  
ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ  
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ  
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ  
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS  
ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS  
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO  
ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ  
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ  
ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/05/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser consultado no endereço eletrônico <http://www.stj.jus.br/portal/assinado/assinadoDocumento.asp?doc=14428013>



Assinado digitalmente por IZABELA DOS SANTOS CAVALCANTE.  
Documento Nº: 1676749.9305302-9577 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



Assinado digitalmente por DANIELLE BLANCO DA SILVA.  
Documento Nº: 1711168.9507387-4381 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11577286-7415 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAEX1201801350A



PAEX1201801350A



PAMEM201843592C



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO Nº PA-EXT-2018/01360

Referência: PA-EXT-2018/01360 de 1 de março de 2018.

Assunto: Encaminhamento/recebimento de documentos para providências necessários

À Gabinete de Julz Auxiliar,

De ordem, considerando a decorrência do prazo estabelecido no Ofício Circular nº 052/2018-GP, encaminho as respostas encaminhadas a esta Presidência.

Belém, 02 de abril de 2018.

RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA  
AUXILIAR JUDICIARIO - AREA ADMINISTRATIVA

Divisao de Apoio Tecnico Jurídico da Presidencia



Assinado digitalmente por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.  
Documento Nº: 1675749.9554023-6281 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>

Classif. documental | 06.02.02.09



PAEXT201801360A



PAMIEM201843592C



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11577286-7415 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO Nº PA-EXT-2018/01360

Referência: PA-EXT-2018/01360 de 1 de março de 2018.

Assunto: Encaminhamento/recebimento de documentos para providências necessários

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência,

De ordem, dá-se ciência ao requerente das providências adotadas por este Egrégio Tribunal de Justiça, assim como, conhecimento das respostas ao Ofício Circular nº 052/2018-GP. Após, arquite-se.

Belém, 02 de abril de 2018.

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES  
JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA

Gabinete de Juiz Auxiliar



Assinado digitalmente por LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.  
Documento Nº: 1675749.9564060-2639 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

Classif. documental | 06.02.02.09



PAEXT201801360A



PAMEM201843592C



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11577286-7415 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO Nº PA-EXT-2018/01360

Referência: PA-EXT-2018/01360 de 1 de março de 2018.

Assunto: Encaminhamento/recebimento de documentos para providências necessários

Providenciado Of. 0387/2018-GP p/ STF-Ministro Edson Fachin - remessa de informações das unidades judiciais do Estado do Pará, GMF e SUSIPE -ref. todas as mulheres submetidas a prisão cautelar.

Belém, 04 de abril de 2018.

MARCIO LEON AZEVEDO ROSA  
AUXILIAR JUDICIARIO

Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência



Assinado digitalmente por MARCIO LEON AZEVEDO ROSA.  
Documento Nº: 1675749.9582708-8630 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

Classif. documental 06.02.02.09



PAEXT201801360A



PAMEM201843592C



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 1947470.11577286-7415 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**DESPACHO Nº PA-MEM-2018/43592**

Referência: PA-MEM-2018/43592 de 20 de novembro de 2018 - Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência.

Assunto: Cópia de correspondência recebida (ofício, memorando, e-mail,...)

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência,

De ordem à DATJP para expedir ofício circular à todas as Unidades Judiciárias com competência criminal e às Corregedorias da Capital e do Interior, anexando este expediente, para ciência e providências acerca da decisão proferida pelo STF sobre mulheres submetidas à prisão cautelar no Sistema Penitenciário.

Belém, 27 de novembro de 2018.

**LUCIO BARRETO GUERREIRO**  
JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA

Gabinete de Juiz Auxiliar



Assinado digitalmente por LUCIO BARRETO GUERREIRO.  
Documento Nº: 1947470.11661486-6221 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>

Classif. documental | 06.02.02.01



PAMEM201843592A



Assinado digitalmente por MARCIO LEON AZEVEDO ROSA.  
Documento Nº: 1947470.11664972-364 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201843592C





Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PA-MEM-2018/43592

DESPACHO/OFÍCIO Nº 5028 /2018-CJCI

Trata-se do ofício eletrônico nº 4376/2018, subscrito pela Secretária Judiciária do Supremo Tribunal Federal, dirigido ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal, encaminhando a petição/STF nº 21419/2018 e os documentos que a acompanham.

Juntou cópia da decisão proferida nos autos do HC 143.641/SP, tratando-se de acompanhamento do cumprimento da ordem concedida pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal – STF, em *habeas corpus* coletivo.

Consta da determinação a abertura do prazo de 15 dias para manifestação de todos os interessados, incluindo a Defensoria Pública da União, as Defensorias Públicas Estaduais e os demais *amici curiae*, sobre medidas apropriadas para a efetivação da ordem concedida no *habeas corpus* coletivo, dando-se vista, a seguir, à Procuradoria-Geral da República, pelo mesmo prazo.

Consta também que as Corregedorias dos Tribunais deverão tomar as medidas cabíveis, dentro de sua esfera de atuação, caso constatem descumprimento de ordem judicial vinculante, além da solicitação de informação sobre quais constituíram núcleos de monitoramento da execução do julgado e quais as providências adotadas para garantir sua efetividade.

O Juiz Auxiliar da Presidência, de ordem do Exmo. Sr. Des. Presidente, determinou à DATJP a expedição de ofício circular a todas as Unidades Judiciárias com competência criminal e às Corregedorias de Justiça da Capital e do Interior, para ciência e providências acerca da decisão proferida pelo STF sobre mulheres submetidas à prisão cautelar no Sistema Penitenciário.

É o Relatório.





Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Verifica-se, da análise do Relatório de Gestão Trimestral de 2018 da SUSIPE, de junho, julho e agosto de 2018, que havia, até agosto, 1.101 (mil, cento e uma) presas no Estado, o que representa 6% da população carcerária.

Em contato telefônico mantido hoje com a assessora Ana Paula, da SUSIPE, foi informado que, no mês de setembro de 2018, havia 22 (vinte e duas) réis presas, entre grávidas e parturientes, e, no mês de outubro de 2018, havia 21 (vinte e uma) presas, entre grávidas e parturientes, encontrando-se pendente a informação sobre o número de réis presas grávidas ou parturientes do mês de novembro de 2018.

Diante do exposto, solicite-se à Direção dos CRFs (Centros de Reeducação Feminino) de Marabá, de Santarém e de Ananindeua, a relação das mulheres custodiadas, oriundas de comarcas do interior do Estado, grávidas ou parturientes, para providências desta Corregedoria com relação ao cumprimento do julgado.

Havendo réis presas em tais condições, oriundas de Belém ou de comarcas da Região Metropolitana, encaminhe-se a informação à CJRMB, para providências.

Outrossim, considerando que a Presidência já determinou a expedição de ofício circular a todas as Unidades Judiciárias com competência criminal, expeça-se ofício circular a todos os Juizes das comarcas do interior do Estado, ressaltando a necessidade de cumprimento do julgado oriundo do Supremo Tribunal Federal.

Após a resposta da Direção dos CRFs, retorne conclusos, para análise e posterior informação sobre o solicitado no expediente.

Belém, 04 de dezembro de 2018.

  
Desa. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA  
Corregedora de Justiça da CJCI





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício n.º 5184/2018-CJCI

Belém, 11 de dezembro de 2018.

Processo n.º PA-MEM-2018/43592

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
Diretor(a) do Centro de Recuperação Feminino de Ananindeua – CRF Ananindeua  
Ananindeua/PA

Senhor/(a) Diretor(a),

Cumprimentando-o(a), e, tendo em vista os termos do Ofício n.º PA-MEM-2018/43592, que trata do Ofício eletrônico n.º 4376/2018, subscrito pela Secretária Judiciária do Supremo Tribunal Federal, encaminhando petição/STF n.º 21419/2018 e documentos que a acompanham, encaminho a Vossa Senhoria cópia da Decisão/Ofício n.º 5028/2018-CJCI, para que encaminhe a esta Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do TJPA a relação das mulheres custodiadas, oriundas de Comarcas do Interior do Estado, grávidas ou parturientes, para providências deste Órgão Correccional.

Atenciosamente,

**VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**  
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

*Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior*  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Av. Almirante Barroso, n.º 3089 - Sala TA - 14 (Térreo) - Bairro: Souza - Belém - Pará - CEP: 66613-710 - TEL.: 3205-3535 - 3205-3524  
E-mail: [corregedoria.interior@tjpa.gov.br](mailto:corregedoria.interior@tjpa.gov.br)



Assinado digitalmente por NIRENE COELHO VIANA.  
Documento N.º: 1947470.11837612-4407 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201843592C



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício n.º 5183/2018-CJCI

Belém, 11 de dezembro de 2018.

Processo n.º PA-MEM-2018/43592

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
Diretor(a) do Centro de Recuperação Feminino de Santarém – CRF Santarém  
Santarém/PA

Senhor(a) Diretor(a),

Cumprimentando-o(a), e, tendo em vista os termos do Ofício n.º PA-MEM-2018/43592, que trata do Ofício eletrônico n.º 4376/2018, subscrito pela Secretária Judiciária do Supremo Tribunal Federal, encaminhando petição/STF n.º 21419/2018 e documentos que a acompanham, encaminho a Vossa Senhoria cópia da Decisão/Ofício n.º 5028/2018-CJCI, para que encaminhe a esta Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do TJPA a relação das mulheres custodiadas, oriundas de Comarcas do Interior do Estado, grávidas ou parturientes, para providências deste Órgão Correccional.

Atenciosamente,

**VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**  
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

*Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior*  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Av. Almirante Barroso, n.º 3689 - Sala TA - 14 (Fóruns) - Belém; Souza - Belém - Pará - CEP: 66613-710 - TEL.: 3205-3535 - 3205-3524  
E-mail: [corregedoria.interior@tjpa.gov.br](mailto:corregedoria.interior@tjpa.gov.br)



Assinado digitalmente por NIRENE COELHO VIANA.  
Documento Nº: 1947470.11837182-9819 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PA-MEM201843592C



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício n.º 5182/2018-CJCI

Belém, 11 de dezembro de 2018.

Processo n.º PA-MEM-2018/43592

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
Diretor(a) do Centro de Recuperação Feminino de Marabá – CRF Marabá  
Marabá/PA

Senhor(a) Diretor(a),

Cumprimentando-o(a), e, tendo em vista os termos do Ofício n.º PA-MEM-2018/43592, que trata do Ofício eletrônico n.º 4376/2018, subscrito pela Secretária Judiciária do Supremo Tribunal Federal, encaminhando petição/STF n.º 21419/2018 e documentos que a acompanham, encaminho a Vossa Senhoria cópia da Decisão/Ofício n.º 5028/2018-CJCI, para que encaminhe a esta Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do TJPA a relação das mulheres custodiadas, oriundas de Comarcas do Interior do Estado, grávidas ou parturientes, para providências deste Órgão Correcional.

Atenciosamente,

**VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**  
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

*Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior*  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Av. Almirante Berrazo, n.º 3629 – Sala TA – 14 (Térreo) – Belém: Souza – Belém – Pará – CEP: 66413-710 – TEL.: 3205-3533 – 3205-3524  
E-mail: [corregedoria.interior@tjpa.gov.br](mailto:corregedoria.interior@tjpa.gov.br)



Assinado digitalmente por NIRENE COELHO VIANA.  
Documento N.º: 1947470.11837617-4412 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201843592C



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 205/2018-CJCI

Belém, 11 de dezembro de 2018.

Processo n.º PA-MEM-2018/43592

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)  
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz(a),

Cumprimentando-o(a), encaminho a Vossa Excelência para conhecimento, cópia integral do expediente PA-MEM-2018/43592, que trata do ofício eletrônico n.º 4376/2018, subscrito pela Secretária Judiciária do Supremo Tribunal Federal, referente a petição/STF n.º 21419/2018 e documentos que a acompanham, ressaltando a necessidade de cumprimento do julgado oriundo do Supremo Tribunal Federal, sobre mulheres submetidas à prisão cautelar no Sistema Penitenciário.

Atenciosamente,

**VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**  
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROCESSO SIGA-DOC Nº PA-MEM-2018/43592

DESPACHO/ OFÍCIO Nº . . . /2018- DA/CJRM B

Trata-se de Ofício encaminhado pela Secretaria Judiciária do STF, dirigido à Presidência deste Tribunal de Justiça, através do qual encaminhou a petição nº 21419/2018-STF e documentos anexos.

No referido ofício, foi anexada cópia da decisão exarada nos autos do HC 143.641/SP, de onde se depreende ordem concedida pela Segunda Turma do STF, em *habeas corpus* coletivo para acompanhamento de cumprimento.

Consta da decisão que as Corregedorias dos Tribunais deverão tomar as medidas cabíveis, dentro de sua esfera de atuação, caso constatem descumprimento de ordem judicial vinculante. Requisitaram, ainda, informações sobre quais constituíram núcleo de monitoramento da execução do julgado, bem como as providências adotadas para garantir a sua efetividade.

A presidência determinou a expedição de ofício circular a todas as Unidades Judiciárias com competência criminal e às Corregedorias de Justiça para ciência e providências acerca da decisão acima mencionada.

É o essencial a relatar.

Analisando a via do expediente encaminhada à CJCI, observa-se que, lá, consta o Relatório de Gestão Trimestral de 2018 da SUSIPE de junho, julho e agosto, dando conta de que, até agosto/2018, havia 1.101 (um mil, cento e uma) presas no Estado do Pará.

Por outro lado, consta a informação da SUSIPE, ainda que não oficial, de que, no mês de setembro/2018, havia 22 (vinte e duas) réis presas, entre grávidas e parturientes. Em outubro/2018, havia 21 (vinte e uma) réis presas nessa condição, estando pendente a informação relativa ao mês de novembro/2018.

Sendo assim, a fim de atender o solicitado, oficie-se aos Centros de Recuperação Feminina de Ananindeua, Marabá e Santarém, solicitando a relação de mulheres custodiadas, oriundas das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, que ostentem a condição de gestantes, puérperas ou de mães de crianças sob a sua responsabilidade, para providências desta Corregedoria para cumprimento do julgado.

Oficie-se, ainda, aos Juízes da RMB, com competência Criminal, para o devido cumprimento do julgado do STF de que trata o presente expediente.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

Com a resposta aos ofícios expedidos aos CRF's, retornem conclusos para as devidas providências quanto ao solicitado neste expediente.

Utilize-se cópia do presente como ofício.  
À Divisão Administrativa para os devidos fins.

Belém, 13 de Dezembro de 2018.

**Des. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**  
*Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém*